



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

**25ª Reunião Ordinária,
realizada em 22 de Dezembro de 2004**

APROVAÇÃO DE ACTA

Projecto de Acta da 17ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 1 de Setembro de 2004

(Aprovado por unanimidade)

OBRAS MUNICIPAIS

Processo nº 998-C/DOM

Arranjos exteriores da envolvente ao Pavilhão da Escola Bartolomeu Dias

Programa PROQUAL

Proposta de aprovação da reclamação de erros e omissões, no valor de € 22.967,77 (erros de medição - € 20.587,77 e omissões - € 2.380,00), no âmbito da empreitada de construção dos arranjos exteriores da envolvente ao Pavilhão Desportivo da Escola Bartolomeu Dias, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 713-C/DOM

EB 1 de S. Julião do Tojal

Proposta de aprovação do relatório final de análise das propostas e de consequente adjudicação da empreitada (ampliação do Jardim de Infância e construção de Posto Médico e Rouparia na Escola EB 1 de S. Julião do Tojal) à firma Constructora San José, S.A., pelo valor de € 1.409.936,14, excluindo IVA, sendo o prazo de execução de 210 dias seguidos, incluindo Sábados, Domingos e feriados, e proposta de aprovação do projecto de Minuta do contrato de empreitada, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovadas por maioria)

Processo nº 1.144-A/DOM

Reperfilamento da ligação viária CENFIC/Figo Maduro, Prior Velho

Obra PROQUAL

Proposta de adjudicação da empreitada à firma Armando Cunha - Empreiteiro de Obras Públicas, S.A., pelo valor de € 289.493,33, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 150 dias seguidos contados a partir da data de consignação, mediante celebração de contrato escrito, e proposta de aprovação do projecto de Minuta do contrato de empreitada, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovadas por maioria)

DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Protocolos de Delegação de Competências do Município nas Juntas de Freguesia Descentralização de Competências

Proposta de celebração de Protocolo Adicional para reparação de passeios no Infantado, Loures (2ª fase)

(Processo nº 1017-A/DOM)

Introdução

De acordo com o exposto no articulado do documento referido em epígrafe, nomeadamente no texto do seu artigo 31º (Protocolos Adicionais) pode o Município delegar nas freguesias outras competências próprias desde que se considere vantajoso para ambas as partes, devendo a Câmara transferir os meios financeiros necessários.

Estão obviamente dentro do espírito deste acordo, a execução de obras que apesar de serem da responsabilidade deste Município, os meios financeiros, técnicos e logísticos disponíveis, não permitem que a sua execução seja levada a cabo em tempo útil.

Âmbito

É objectivo do adicional que agora se propõe, que seja possível à Junta de Freguesia de Loures executar, durante o ano de 2004, as obras necessárias para reparação de passeios, devendo, por consequência, o presente adicional ser subscrito pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia de Loures.

Esta 2ª intervenção terá um custo de € 78.750,00.

Das obrigações da CML

Comparticipar a obra até ao montante máximo de € 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta euros), relativo a 100% do montante total relativo à 2ª fase.

Fiscalizar a sua execução através da Divisão de Infra-estruturas do Departamento de Obras Municipais.

Condições de pagamento

- 20% - 30 dias após assinatura do presente Protocolo
- 50% - Com o início da obra
- 30% - Após finalização da obra

Das obrigações da Junta de Freguesia de Loures

Executar a obra dentro do referido período temporal, de acordo com a listagem em anexo;

Assegurar que as obras serão executadas de acordo com todas as regras urbanísticas e de construção aplicáveis;

Colocar no local da obra e enquanto esta durar, uma placa exterior identificativa, com a indicação expressa da seguinte frase: "Obra a cargo da Junta de Freguesia de Loures, com o apoio da Câmara Municipal de Loures no montante de € 78.750,00", com as dimensões mínimas de 1,00 m x 1,00 m.

Vigência

Este adicional extingue-se automaticamente com a conclusão da referida obra.

Outros

Em tudo o omissso aplica-se o documento geral de que este é apenas um adicional.

Loures, ___ de _____ de 2004

Pela Câmara Municipal de Loures

Pela Junta de Freguesia de Loures

(Aprovada por maioria)

Protocolos de Delegação de Competências do Município nas Juntas de Freguesia Descentralização de Competências

**Proposta de aditamento ao Protocolo Adicional
aprovado na 9ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 5 de Maio de 2004**

**Edifício do antigo Cinema de Moscavide
Obras de recuperação**

(Processo nº 1.226/DOM)

Âmbito

É objectivo do aditamento que agora se propõe, que seja possível à Junta de Freguesia de Moscavide, durante o ano de 2004, executar reparações diversas no antigo Cinema de Moscavide que não estavam incluídas no protocolo adicional anterior e que constam em listagem anexa ao presente protocolo.

Das obrigações da CML

Comparticipar as obras até ao montante máximo de € 40.361,44 (quarenta mil, trezentos e sessenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos).

Condições de pagamento

- 100% - 30 dias após assinatura do presente Protocolo

Das obrigações da Junta de Freguesia de Moscavide

Executar os trabalhos referenciados em listagem anexa.

Vigência

Este adicional extingue-se automaticamente com a conclusão dos trabalhos.

Outros

Em tudo o omissis aplica-se o documento geral de que este é apenas um adicional.

Loures, ___ de _____ de 2004

Pela Câmara Municipal de Loures

Pela Junta de Freguesia de Moscavide

(Aprovada por maioria)

GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO

Processo nº 34.570/L/N

Construções Inocêncio e Filhos, Lda.

Proposta de emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização (loteamento em Quinta do Inquisidor, Barro, Loures), de aprovação dos projectos de infra-estruturas e de aprovação dos valores da caução a pagar ao Município (€ 898.512,43), sendo o valor total de taxas a liquidar de € 111.154,81, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 14.148/L/N

LISOP, Lda.

Proposta de redução do valor da caução referente a loteamento de terreno em Casal do Covão, Pinheiro de Loures, nos termos das informações dos serviços.

(Aprovada por maioria)

Processo nº 44.907/RC

Associação de Moradores do Bairro das Areias Novo, Apelação

Proposta de rectificação do alvará de licença de loteamento nº 06/2004, face a incorrecta identificação do prédio objecto de loteamento que mereceu aprovação por deliberação havida na 12ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 16 de Junho de 2004 ?publicitada em LOURES MUNICIPAL - nº 12/2004 - 17 de Junho de 2004, pág. 583? - prédio descrito sob o nº 15.464, a folhas 77v do livro B-44, ficha 00045, inscrito na matriz sob o artigo 51º da Secção A da Freguesia de Apelação, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 44.000/LA/L/N

Manuel Lopes Gurita e outros

Proposta de aprovação de projecto de loteamento em Pinheiro de Loures, nos termos das informações dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 18.389/L/N

Manuel Elias Barbeiro Fialho e outros

Proposta de aprovação do estudo de loteamento (Bairro da Rua da Esperança, em Zambujal, S. Julião do Tojal) e de respectiva emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização, sendo o valor de caução € 40.093,23 e o valor total de taxas a pagar de € 26.915,16, nos termos das informações dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº 13.204/L

Pombal 2000, Urbanizações e Construções, Lda.

Declaração de caducidade da licença ou autorização de loteamento, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção vigente, implicando cassação do alvará nº 4/98, sendo o titular do alvará notificado para proceder à sua entrega dentro do prazo fixado para o efeito, sob pena de os serviços municipais procederem à respectiva apreensão, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por maioria)

Processo nº 45.739/LA/L/N

Edificadora Luz & Alves, Lda.

Alteração ao alvará de loteamento nº 123/74 - alterações dos lotes T21 e T22 do projecto de loteamento da Urbanização das Urmeiras - na sequência de discussão pública pelo período de 15 dias, entre 22 de Novembro e 14 de Dezembro de 2004, de acordo com o nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho.

(Aprovada por maioria, condicionada à emissão de parecer favorável da CCDR)

Processo nº 45.355/L/N

Loteamento da Quinta do Infantado

Proposta de aprovação do projecto de execução do restabelecimento 2, nos termos da informação dos serviços.

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº C.3.7/94.215.1/IND

Eduardo Borges Rodrigues

Comparticipação do Município, a fundo perdido, de 20%, correspondentes a € 13.301,00, na aquisição de habitação própria (fogo de tipologia T3 sito na Praceta dos Amaros, Lote B - 8º C 4º Dtº, em Loures), no âmbito de candidatura ao Programa Especial de Realojamento PER-Famílias

(Aprovada por unanimidade)

Processo nº C.3.7/44/IND

Paula Tavares Silva

Comparticipação do Município, a fundo perdido, de 20%, correspondentes a € 7.797,00, na aquisição de habitação própria (fogo de tipologia T1 sito na Praceta Venceslau de Moraes, nº 5 - 3º D, Miratejo, Corroios, Seixal), no âmbito de candidatura ao Programa Especial de Realojamento PER-Famílias

(Aprovada por unanimidade)

TOPONÍMIA

Processo nº 30.315/OM-R

Alteração do traçado, início e termo de artéria no Bairro da esperança, Freguesia de S. João da Talha

Rua da Fé

Início: Rua Alfredo Vitorino Costa

Termo: Rua da Encosta

(Aprovada por unanimidade)

ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

DESPORTO

Polidesportivo da EB 1 / JI de Santo António dos Cavaleiros

PROPOSTA DE PROTOCOLO ADICIONAL

**Proposta de celebração de Protocolo adicional
para a gestão do Polidesportivo da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico / Jardim de Infância
de Santo António dos Cavaleiros**

O Município de Loures é o legítimo proprietário do imóvel onde se integra o polidesportivo da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico/ Jardim de Infância de Santo António dos Cavaleiros, com uma área de 722,51m².

O recinto desportivo objecto do protocolo, é constituído por um Polidesportivo inteiramente vedado com acesso a partir da via pública independente do espaço Escolar.

Entre a Câmara Municipal de Loures, adiante designada por C.M.Loures, neste acto representada pelo seu Presidente,

e a Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros, adiante designada por J. F. Stº António dos Cavaleiros , neste acto representada pela sua Presidente,

celebra-se o presente Protocolo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A C.M. de Loures, nos termos conjugados dos artigos 37º, 64º e 66º n.ºs 1 e 2, alínea f), da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, delega na J. F. Stº António dos Cavaleiros a competência para gerir o Polidesportivo da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico/Jardim de Infância de Stº António dos Cavaleiros (cujo inventário segue em anexo), nos períodos extra – lectivos compreendidos entre as 18h30m e as 22 horas dos dias úteis, e entre as 9 horas e as 22 horas de Sábados, Domingos e Feriados, com o fim exclusivo da prática de actividades desportivas.

Cláusula 2ª

O horário referido na cláusula anterior poderá ser alterado por mútuo acordo das partes, desde que antecipadamente acordado com a Direcção Escolar.

Cláusula 3ª

Considerando que o objecto do protocolo ora outorgado é um equipamento público, a sua abertura à comunidade local, implica que toda a população possa gozar de iguais condições e oportunidades de acesso ao mesmo pelo que, a J. F. Stº António dos Cavaleiros, deve definir para o efeito os critérios de requisição e utilização de tal espaço.

Cláusula 4ª

A J. F. Stº António dos Cavaleiros poderá cobrar, pela utilização do espaço, tarifas de idêntico valor às estabelecidas nas tabelas municipais para os espaços similares.

Cláusula 5ª

A J. F. Stº António dos Cavaleiros assegurará, durante o período de gestão, a manutenção e limpeza do local sendo responsável por conservá-lo no estado em que foi entregue.

Cláusula 6ª

A J. F. Stº António dos Cavaleiros compromete-se a não proceder a quaisquer modificações, beneficiações ou melhorias, no equipamento, sem prévia autorização da C.M.Loures.

Cláusula 7ª

A J. F. Stº António dos Cavaleiros deverá possuir um livro de manutenção (artigo 9º do anexo do Decreto-Lei nº100/2003, de 23 de Maio), para os equipamentos desportivos , o qual deverá possuir os seguintes elementos:

- a) Listagem completa e detalhada dos equipamentos desportivos (balizas e aros de Basquetebol) e seus fornecedores;
- b) Registo de reparações e principais acções de manutenção efectuadas;
- c) Registo das reclamações e dos acidentes.

Este livro é obrigatório e deve ser imediatamente facultado quando solicitado.

Cláusula 8ª

Alterações esporádicas ou com carácter de maior permanência que visem diferenciadas formas de utilização do espaço, conforme protocolo ora estabelecido, devem antecipadamente ser acordadas com a Direcção Escolar.

Cláusula 9ª

De todas as iniciativas que a C.M. de Loures pretenda realizar no local, durante o período referido na cláusula 1ª, deve informar a J. F. Stº António dos Cavaleiros com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Cláusula 10ª

A J. F. Stº António dos Cavaleiros compromete-se a mencionar explicitamente o apoio da C.M. de Loures em todos os anúncios ou referências públicas dos eventos que pretenda realizar no polidesportivo em referência.
Cláusula 11ª

A J. F. Stº António dos Cavaleiros obriga-se a celebrar, com uma companhia de seguros, a prestação de serviços adequada a cobrir os riscos inerentes à prática da actividade desenvolvida no polidesportivo, designadamente:

- a) Um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil de pessoas e bens, que abranja quaisquer danos causados aos utilizadores;
- b) Um seguro de responsabilidade civil que abranja o ressarcimento de danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, balizas e equipamentos de basquetebol, de acordo com a legislação em vigor (artigo 11º do anexo ao Decreto-Lei nº100/2003, de 23 de Maio, rectificado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº82/2004, de 14 de Abril).

Cláusula 12ª

Tendo sempre como objectivo o incremento da qualidade da utilização das instalações alvo do presente protocolo, o 2º outorgante poderá vir a estabelecer contratos de comodato ou acordos de colaboração com entidades terceiras, devendo ser obrigatoriamente ouvido o 1º outorgante.

Cláusula 13ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 14ª

O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo, por qualquer das partes, poderá dar origem à denúncia do mesmo, desde que comunicado, com sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo de serem asseguradas eventuais actividades em curso.

Cláusula 15ª

- 1- O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de dois anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção até trinta dias antes do seu termo.
- 2- Durante a sua vigência o Protocolo pode ser rectificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.

Loures, de de 2004

Câmara Municipal de Loures

O Presidente da Câmara Municipal

J. F. Stº António dos Cavaleiros

A Presidente da Junta de Freguesia

(Aprovada por unanimidade)

13º TROFÉU LOURES ATLETA JOVEM

Proposta de realização

13º TROFÉU "LOURES ATLETA JOVEM"

Quadro Normativo

1. A Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Loures, promove em colaboração com a Associação de Atletismo de Lisboa e as Associações Desportivas do Concelho de Loures, um conjunto de iniciativas agrupadas sob a designação de 13º Troféu "Loures Atleta Jovem".
2. Esta iniciativa tem os seguintes objectivos:
 - Proporcionar a prática do atletismo numa perspectiva multi-disciplinar aos jovens do Concelho de Loures.
 - Concertar com a AAL, as acções com vista a aumentar o número de praticantes federados provenientes da área do Concelho de Loures.
 - Proporcionar um calendário competitivo anual elaborado com a devida antecedência.
 - Proporcionar o convívio entre dirigentes, treinadores/animadores, praticantes, etc, através da prática desportiva.
 - Estruturar um processo de avaliação dos resultados desportivos dos jovens praticantes e das suas Associações desportivas e Escolas, como forma de estimular a obtenção de maior e melhor participação.
3.
 - a) - O calendário de provas elaborado anualmente no mês de Novembro, compreende provas organizadas pela AAL e pela Câmara Municipal de Loures e decorre entre os meses de Dezembro de 2004 e Julho de 2005.
 - b) - O 13º Troféu "Loures Atleta Jovem", inclui provas de Corta-Mato, Estrada e Pista.
 - c) - Só contarão para a pontuação do Troféu "Loures Atleta Jovem", atletas em representação de Associações Desportivas ou Escolas sediadas no Concelho de Loures.
4. - CATEGORIAS E FORMAS DE PONTUAÇÃO
 - a) - As categorias em vigor durante o 13º Troféu "Loures Atleta Jovem", são idênticas às estipuladas pela Federação Portuguesa de Atletismo para a época de 2004/2005, ou seja:

- Benjamins A Femininos e Masculinos
1996/1997/1998

- Benjamins B Femininos e Masculinos
1994/1995

- Infantis Femininos e Masculinos
1992/1993

- Iniciadas e Iniciados
1990/1991

b) - Os atletas em representação das Associações desportivas do Concelho devem estar inscritos na Associação de Atletismo de Lisboa.

c) - Nenhum atleta poderá acumular pontuação competindo por equipas diferentes, nem competir em categorias diferente da sua.

d) - Os atletas filiados na Federação Portuguesa de Atletismo, não poderão participar em provas deste Troféu em representação de Associações desportivas diferentes daquela por onde se encontram inscritos.

e) - A pontuação em cada prova - Corta-Mato, Estrada ou Pista será a seguinte:

1º	12 Pontos
2º	10 Pontos
3º	9 Pontos
4º	8 Pontos
5º	7 Pontos
6º	6 Pontos
7º	5 Pontos
8º	4 Pontos
9º	3 Pontos
10º	2 Pontos

f) - Cada Associação desportiva beneficiará um ponto por atleta classificado em sua representação

g) - A classificação final individual em cada categoria, será efectuada com base na soma das melhores pontuações obtida por cada atleta nas 14 melhores participações do total das competições integradas no Troféu. Em caso de empate, prevalece o atleta que tenha obtido mais primeiros lugares, ou na ausência destes, segundos lugares e assim sucessivamente. Nenhum atleta poderá somar mais do que uma pontuação por dia numa mesma competição, mesmo que tenham participado em mais, contando para o efeito a melhor pontuação.

h) - Colectivamente será vencedora final do Troféu, a Associação desportiva que no conjunto das pontuações obtidas pelos seu atletas, alcançar maior número de pontos (de acordo com o ponto g, mais os pontos resultantes de f).

i) - Os escalões de Benjamins A e B Femininos e Masculinos não terão carácter competitivo, nem classificações finais individuais, fazendo-se o apuramento dos dez melhores atletas no conjunto de ambos os escalões e de cada sexo com mais participações no conjunto de todas as provas.

Cada participação vale 1 ponto, serão atribuídos a estes atletas, vales de material desportivo no valor de 50 Euros (Cinquenta Euros), desde que tenham participado num mínimo de cinco provas.

5. PRÉMIOS

- a) - Em cada prova serão da responsabilidade da entidade organizadora.
- b) - No final do 13º Troféu "Loures Atleta Jovem", os prémios de classificação individual em cada escalão, excepto Benjamins, serão os seguintes:

1º - Material desportivo no valor de 150 Euros

2º - Material desportivo no valor de 125 Euros

3º - Material desportivo no valor de 100 Euros

4º - Material desportivo no valor de 75 Euros

5º - Material desportivo no valor de 50 Euros

Nota: Este prémio só será concedido aos atletas que tenham participado num mínimo de seis provas do Troféu "Loures Atleta Jovem".

- c) - Os prémios colectivos em disputa, são os seguintes:

EQUIPAS

Material desportivo no valor de:

1ª Equipa 500 Euros

2ª Equipa 400 Euros

3ª Equipa 350 Euros

4ª Equipa 250 Euros

5ª Equipa 200 Euros

6ª Equipa 175 Euros

Nota: Este prémio só será concedido às equipas que tenham participado num mínimo de sete provas do Troféu "Loures Atleta Jovem".

- d) - Será atribuído o Troféu "Loures Atleta Jovem" à equipa vencedora.
- e) - Será atribuído um Troféu-Miniatura à equipa com maior número de participantes no conjunto de todas as provas.
- f) - Serão atribuídas placas ou medalhas aos 5 primeiros classificados individuais de cada escalão.
- g) - Durante a realização do presente Troféu estarão em vigor os regulamentos da Federação Portuguesa de Atletismo, a partir do qual serão resolvidos todos os casos omissos.

Loures, 10 de Novembro de 2004

**CALENDÁRIO DE PROVAS
2004/2005**

11.12.2004	Triatlo Técnico Distrital / 1ª Jornada Nuno Nogueira Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
09.01.2005	2ª J. Nuno Nogueira Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
23.01.2005	Loures Cross Organização da Associação de Atletismo de Lisboa/CM Loures Tel: 21 984 87 00 Fax: 21 983 42 04
05.02.2005	Loures Salta / 3ª J. Nuno Nogueira/Torneio Benjamins Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
06.02.2005	Campeonato Regional de Corta-Mato Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
12.02.2005	Km Jovem 4ª J. Nuno Nogueira e Torneio de Benjamins 2ª J. Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
26.02.2005	5ª J. Troféu Nuno Nogueira Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
20.03.2005	Grande Prémio de Vale Figueira Organização do Clube de Atletismo Vale Figueira Tel: 21 955 80 64
09- 10.04.2005	Atleta Completo Distrital /Torneio de Benjamins – 3ª J Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
16.04.2005	Olímpico Jovem Concelhio Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
30.04- 01.05.2005	Olímpico Jovem Distrital Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
07.05.2005	Torneio Jovem – 1ª J. Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
21.05. 2005	Torneio Jovem – 2ª J. e T. Benjamins 4ª J Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
29.05.2005	Milha Urbana de Sacavém Organização da Junta de Freguesia de Sacavém Tel: 21 941 01 79
04 -05.06.2005	Campeonato Regional Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
10.06.2005	Meeting Jovem Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
18.06.2005	Torneio Jovem – 3ª J./Torneio de Benjamins 5ª J Organização da Associação de Atletismo de Lisboa Tel: 21 386 18 11 Fax: 21 386 06 88
03.07.2005	Corrida de Aniversários Organização da Associação Desportiva Leões Apelaçenenses Tel. 21 947 43 97

(Aprovada por unanimidade)

ÉPOCA 2004/2005

Proposta de Regulamento e Calendário de Provas

Introdução e Objectivos

O Troféu "Corrida das Colectividades do Concelho de Loures", é uma iniciativa já com tradição e perfeitamente consolidada no movimento associativo do nosso Concelho. Tem merecido grande adesão por parte dos praticantes e ao longo dos 20 anos da sua realização contribuiu para melhorar a qualidade organizativa das várias iniciativas que integram o calendário anual. Ao atingir a 21ª edição, reafirmamos os objectivos iniciais:

- Calendarizar de forma adequada as provas de atletismo, que se realizam no Concelho, organizadas por Associações Desportivas e Juntas de Freguesia, evitando que em cada fim-de-semana se realize mais do que uma iniciativa.
- Uniformizar, tanto quanto possível, os regulamentos técnicos utilizados, visando a sua orientação pelos regulamentos oficiais da modalidade, nomeadamente no que concerne aos escalões etários.
- Sistematizar os apoios concedidos pela Autarquia, com base em critérios precisos.
- Contribuir para a melhoria da qualidade de organização de cada Associação Desportiva, através das reuniões de apoio técnico e do contacto inter-associações desportivas.
- Detectar novos valores para a modalidade, através da regularidade demonstrada ao longo de uma época de atletismo.
- Premiar o trabalho desenvolvido pelas Associações Desportivas do Concelho, através da atribuição de prémios em material desportivo consoante a sua classificação.

A 21ª edição desta iniciativa, a decorrer na época de 2004/2005 continua a ter os objectivos atrás enunciados e esperamos que continue a merecer a adesão e ampla participação de atletas e Associações Desportivas do nosso e de outros Concelhos.

1. ORGANIZAÇÃO

- a) A Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Loures promove em colaboração com as Associações Desportivas e Juntas de Freguesia do Concelho, o 21º Troféu "Corrida das Colectividades do Concelho de Loures", iniciativa que agrupa e calendariza as várias provas de atletismo organizadas por estas entidades.
- b) As Associações Desportivas do Concelho, que pretendam organizar uma prova integrada neste Troféu, deverão apresentar a sua candidatura, através de um boletim próprio fornecido pelo Município, e apresentado no decorrer do Encontro Anual de Associações desportivas com prática de atletismo a realizar durante o mês de Outubro de cada ano.
- c) As normas regulamentares aqui inseridas, terão de ser obrigatoriamente respeitadas por todas as colectividades e grupos participantes.
- d) As Associações desportivas organizadoras obrigam-se a realizar provas para as categorias de Juvenis, Juniores e Seniores, Femininos e Masculinos, e Veteranos I, II, III, IV e V Masculinos e ainda Veteranas Femininas, excepto quando se tratar de corrida única para todos os escalões com distância igual ou superior a 10 Kms, caso em que ficam desobrigados de incluir a categoria de Juvenis e Juniores. Poderão ainda incluir provas para outros escalões etários, que serão considerados extra e não pontuarão para as classificações finais do Troféu "Corrida das Colectividades do Concelho de Loures".

2. CALENDÁRIO DE PROVAS

- a) O Calendário de provas pode incluir iniciativas organizadas pelas Autarquias (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia) e Associações Desportivas, podendo decorrer as competições entre os meses de Outubro de 2004 e Julho de 2005.
- b) As provas poderão ser consideradas como "Prova Especial", Prova Pontuável "A", Prova Pontuável "B" ou como "Prova não pontuável", em função da capacidade organizadora dos seus promotores, demonstrada nas edições anteriores, e por imperativos de calendarização. Quando duas provas decorram na mesma data serão obrigatoriamente Provas Não Pontuáveis.
- c) Os organizadores poderão promover provas de Estrada, Corta-Mato e Estafeta. As provas de Estafeta só poderão ser consideradas como "Prova não pontuável" ou como "Prova Especial não Pontuável".
- d) O calendário final não deverá ter mais de 15 provas pontuáveis. No ano de 2005, excepcionalmente foram consideradas as dezasseis candidaturas apresentadas. Serão factores de distribuição das provas pontuáveis os seguintes:

- Melhor organização no ano anterior aferida pelo Ranking Concelhio de Organização de Provas.

Provas Especiais: O estatuto de prova especial destina-se a provas que pela sua qualidade organizativa e quantidade de participação, atinjam expressão nacional ou regional significativa. Para além dos critérios acima referidos, estabelece-se que será automaticamente atribuído o estatuto de Prova Especial, às provas que no ano anterior, tenham tido mais de 500 atletas classificados.

3. ESCALÕES ETÁRIOS e FORMAS DE PONTUAÇÃO

- a) Os escalões etários em vigor durante o 21º Troféu "Corrida das Colectividades do Concelho de Loures" são idênticas às estipuladas pela Federação Portuguesa de Atletismo para a época de 2004/2005, ou seja:

Juvenis Femininos e Masculinos - 1988/1989

Juniores Femininos e Masculinos - 1986/1987

Seniores Femininos e Masculinos - 1985 e anos anteriores

Veteranos I - 40 a 44 anos

Veteranos II - 45 a 49 anos

Veteranos III - 50 a 54 anos

Veteranos IV - 55 a 59 anos

Veteranos V - mais de 60 anos

Veteranas Femininos A - 35 anos a 44 anos

Veteranas Femininas B - mais de 45 anos

NOTA: a idade dos veteranos, respeita ao dia da prova

- b) Os atletas em representação das Associações Desportivas do Concelho só poderão pontuar, desde que previamente inscritos através de boletim próprio. Em casos excepcionais, admite-se a inscrição até 5 dias depois da participação na prova.

- c) Nenhum atleta poderá acumular pontuação competindo por equipas diferentes, nem competir em escalões diferentes do seu. A equipa do atleta que incorrer em infracção será desclassificada na prova em causa, assim como os seus atletas. Serão igualmente desclassificados os atletas que se apresentem com dorsais de outros atletas.
- d) Os atletas filiados na Federação Portuguesa de Atletismo, não poderão participar em provas desta iniciativa em representação de Associações Desportivas diferentes daquela por onde se encontram inscritos. As irregularidades detectadas penalizarão as equipas infractoras, com a perda de pontuação de todos os seus atletas na referida prova.
- e) Os atletas não federados depois de inscritos por uma Associação Desportiva, só poderão transitar para atletas individuais. Os atletas individuais poderão passar a representar uma Associação desportiva sem perda de pontuação obtida. As transferências referidas só poderão suceder uma vez por época.
- f) A pontuação em cada prova e escalão etário é a seguinte:
- g) Depois da homologação dos resultados de cada prova, não serão aceites mais protestos.

Provas Especiais

1º	24 Pontos
2º	20 Pontos
3º	18 Pontos
4º	16 Pontos
5º	14 Pontos
6º	12 Pontos
7º	10 Pontos
8º	8 Pontos
9º	6 Pontos
10º	4 Pontos

Provas Pontuáveis “A”

1º	18 Pontos
2º	16 Pontos
3º	14 Pontos
4º	12 Pontos
5º	10 Pontos
6º	8 Pontos
7º	7 Pontos
8º	6 Pontos
9º	5 Pontos
10º	4 Pontos

Provas Pontuáveis “B”

1º	12 Pontos
2º	10 Pontos
3º	9 Pontos
4º	8 Pontos
5º	7 Pontos
6º	6 Pontos
7º	5 Pontos
8º	4 Pontos
9º	3 Pontos
10º	2 Pontos

- h) Cada equipa beneficiará de um ponto por atleta chegado à meta.
- i) A Classificação final, individual, em cada categoria, será efectuada com base nas melhores pontuações de cada atleta em 75% do total de provas integradas no Troféu. Em caso de empate de pontuação o desempate será efectuado pela verificação de melhores classificações (mais primeiros lugares ou na ausência destes, mais segundos e assim sucessivamente). Só serão premiados no final os atletas que tenham participado num mínimo de oito provas. Deste facto, beneficiam para efeitos de recebimento de prémio, os atletas que se classifiquem nos lugares imediatos.
- j) Será vencedora final, absoluta, a equipa que obtiver maior pontuação, no conjunto das somas de todos os escalões, de acordo com os pontos (h) e (i).

4. PRÉMIOS

- a) Em cada prova serão da responsabilidade da entidade organizadora.
- b) No final do Troféu, os prémios de classificação individual em cada escalão etário são os seguintes:

1º - Medalhão ou Placa e material desportivo no valor de 250 Euros

2º - Medalhão ou Placa e material desportivo no valor de 200 Euros

3º - Medalhão ou Placa e material desportivo no valor de 150 Euros

4º - Medalhão ou Placa e material desportivo no valor de 100 Euros

5º - Medalhão ou Placa e material desportivo no valor de 75 Euros

Especial: Serão premiados com o Prémio Regularidade, material desportivo no valor de 50 Euros, os dez melhores atletas que não se classifiquem nos cinco primeiros lugares, mas que somem pontuação superior a 60 pontos, desde que tenham participado num mínimo de 8 provas. Serão premiados no final do Troféu, os três primeiros atletas sub-23 (nascidos nos anos de 1985, 1984, 1983), incluídos no escalão de Seniores masculinos e femininos, com os seguintes valores em material desportivo: 1º 200 Euros; 2º 150 Euros e 3º 100 Euros. Estes prémios poderão ser acumuláveis com prémio de classificação no escalão de Seniores.

- c) Os prémios colectivos em disputa , são os seguintes:

- A equipa vencedora final absoluta receberá o Troféu "Corrida das Colectividades do Concelho de Loures" - 2005.

- Troféu para a equipa com maior número de participantes no total de todas as provas, de acordo com o ponto 3 (g).
- Placas às três melhores entidades organizadoras de acordo com o Ranking Concelhio de Organizadores de Provas.

PRÉMIO ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO

1ª Equipa - Material desportivo no valor de : 500 Euros

2ª Equipa - Material desportivo no valor de : 400 Euros

3ª Equipa - Material desportivo no valor de : 350 Euros

4ª Equipa - Material desportivo no valor de : 300 Euros

5ª Equipa - Material desportivo no valor de : 250 Euros

Da 6ª à 10ª Equipa - Material desportivo no valor de: 200 Euros

Da 11ª à 12ª Equipa - Material desportivo no valor de: 175 Euros

PRÉMIO ESPECIAL PARA ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS EXTERIORES AO CONCELHO DE LOURES

1ª Equipa – Material desportivo no valor de 250 Euros

2ª Equipa – Material desportivo no valor de 150 Euros

3ª Equipa – Material desportivo no valor de 100 Euros

5. APOIOS DO MUNICÍPIO

Provas Pontuáveis A e B

A Câmara Municipal de Loures apoiará as Entidades organizadoras de provas da seguinte forma:

- Apoio Técnico
- Viatura de som
- Uma Taça (a atribuir à equipa 1ª classificada de cada prova).
- 600 Euros para aquisição de prémios (taças, medalhões, medalhas e divulgação gráfica).
- Envio de regulamento de todas as provas às Associações desportivas do Concelho.
- Fornecimento de dorsais.
- Divulgação através de anúncios nas revistas da especialidade e comunicados para os órgãos de comunicação social.
- Empréstimo de grades metálicas.

Provas não Pontuáveis

- Apoio Técnico.
- Viatura de som.
- 1 taça.
- 300 Euros para aquisição de prémios e divulgação gráfica.

6. Fornecimento de dorsais.

7. ASPECTOS DIVERSOS

- a) Os atletas inscritos mantêm durante a realização do Troféu, o mesmo número dorsal.
- b) Cada Entidade organizadora, obriga-se a enviar na semana imediata à realização da sua prova para a Câmara Municipal de Loures – Divisão de Desporto o seguinte:
 - Classificações informatizadas, com número de atletas classificados por escalão e número de atletas classificados por Associação desportiva.
- c) As entidades organizadoras não poderão cobrar qualquer taxa de inscrição aos atletas representantes das Associações desportivas do Concelho desde que estes se encontrem inscritos nas listas do Município, excepto as correspondentes ao valor do seguro de grupo.

- d) Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela entidade organizadora desta iniciativa, a Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Loures.
- e) Prémio “O Melhor Espírito Desportivo”. Este prémio será atribuído por proposta de qualquer atleta, dirigente ou colectividade, participante em qualquer iniciativa do Troféu “ Corrida das Colectividades do Concelho de Loures” e visa distinguir as atitudes de desportivismo praticadas durante a presente edição desta iniciativa. Poderá não ser atribuída caso não se verifiquem as condições que o justificam.

Loures, 10 de Novembro de 2004

CALENDÁRIO DE PROVAS

2005

16.01.2005	5º Circuito do Centenário da Cooperativa “A Sacavenense” Organização da Cooperativa “A Sacavenense” (Prova Pontuável A)
23.01.2005	10º Loures Cross Organização da Associação de Atletismo de Lisboa/CM Loures (Prova Pontuável Especial)
06.02.2005	Corrida de Aniversário da ARCD do Bairro de Santiago Organização da ARCD do Bairro de Santiago (Prova Pontuável A)
13.02.2005	7º Corta-Mato de Santo António dos Cavaleiros Organização da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros (Prova Pontuável B)
27.02.2005	1ª Légua do Infantado Organização do Infantado FC (Prova Pontuável B)
20.03.2005	18º Grande Prémio Vale Figueira Organização do Clube de Atletismo Vale Figueira (Prova Pontuável A)
17.04.2005	10ª Milha Urbana de Moscavide Organização do Grupo de Atletismo Super-Estrelas (Prova Pontuável A)
25.04.2005	Grande Prémio de Camarate Organização da Junta de Freguesia de Camarate (Prova Pontuável B)
08.05.2005	15º GP do Bairro da Fraternidade Organização da ADRC do Bairro da Fraternidade (Prova Pontuável A)
15.05.2005	17º GP de São Sebastião de Guerreiros Organização da ACRD de S. Sebastião de Guerreiros (Prova Pontuável A)
22.05.2005	16ª Corrida dos Jogos do Tejo Organização do Atlético de Via Rara (Prova Pontuável A)
29.05.2005	16ª Milha Urbana de Sacavém Organização da Junta de Freguesia de Sacavém (Prova Pontuável A)
12.06.2005	6ª Corrida “10 Kms de Vila de Rei” Organização da ARCD de Vila de Rei (Prova Pontuável A)
19.06.2005	7ª Milha Urbana “Fonte das Almoínhas” Organização da ACR da Mealhada (Prova Pontuável A)
26.06.2005	2º Circuito da Barloworld STET Organização do Grupo Desportivo da STET (Prova Pontuável A)
03.07.2005	Corrida de Aniversários Organização da Associação Desportiva Leões Apelaçonenses (Prova Pontuável A)

QUADRO RESUMO

Provas Especiais : 1

Provas Pontuáveis A : 12

Provas Pontuáveis B : 3

(Aprovada por unanimidade)

ASSUNTOS RELIGIOSOS E SOCIAIS ESPECÍFICOS

Observatório de Imigração

Propostas de atribuição de subsídios no âmbito do Protocolo do Observatório de Imigração

ENTIDADE	VALOR
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	€ 2.500,00

(Aprovada por unanimidade)

ENTIDADE	VALOR
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)	€ 2.500,00

(Aprovada por unanimidade)

PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO E SEGUROS

Proposta de atribuição de subsídios destinados a ressarcimento de pagamento de prémios de seguros de material didáctico a Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância do Concelho de Loures

ENTIDADE	VALOR
EB 1 nº 4 e JI de Póvoa de Santo Adrião	€ 53,28
EB 1 nº 4 de Santa Iria de Azóia e JI nº 1	€ 43,30
EB 1 nº 3 de Camarate / JI de Fetais	€ 36,62
Total	€ 129,20

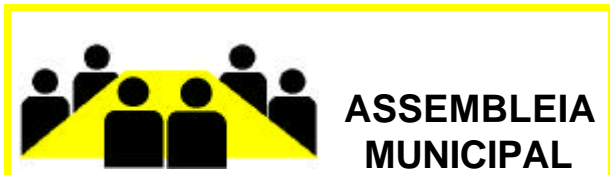
(Aprovada por unanimidade)

PLANEAMENTO, EQUIPAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS

Pagamento de subsídio financeiro, respeitante ao ano de 2004, atribuído no âmbito do RAME (Regime de Apoio Municipal à Criação e Beneficiação de Equipamentos Colectivos no Concelho de Loures)

ENTIDADE	VALOR
Associação Luís Pereira da Mota	€ 55.000,00

(Aprovada por unanimidade)



DELIBERAÇÕES

**5ª Sessão Ordinária,
realizada em 28 de Dezembro de 2004**

VOTO DE PESAR

Voto de pesar pelas vítimas do maremoto e tsunami no Sudeste asiático

(Foi cumprido um minuto de silêncio em homenagem às vítimas)

GESTÃO FINANCEIRA E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Orçamento para 2005 e Grandes Opções do Plano 2005-2008

(Aprovados por maioria)

REGULAMENTO

PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE

Preâmbulo

O Parque da Cidade em Loures, localiza-se junto ao Novo Tribunal de Loures, entre o Palácio dos Marqueses da Praia e a A8, é atravessado por uma linha de água e delimitado quer a Norte quer a Sul por outras duas linhas de água. Este espaço com uma área total de cerca de 9 ha, apresenta as seguintes valências:

Parque de estacionamento;
Parque de merendas;
Parque Infantil e Juvenil;
Pista de Skate e Patins equipada com half-pipe;
Zona de Espectáculos, constituída por relvado, um palco e zona verde adjacente;
Áreas de circulação pedonal;
Espaços temáticos;
Zonas verdes de enquadramento.

Normas Habilitantes

Nos termos do artigo 64º, nº 7 b), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal nos termos da lei, exercendo as competências legalmente conferidas para o prosseguimento normal da sua atribuição nesta matéria.

Para além da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, constitui ainda legislação habilitante do presente regulamento, o artigo 16º, nº 1 a) da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, o Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro, e a Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 1º (Normas Aplicáveis)

A utilização do Parque da Cidade em Loures rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 2º (Gestão)

1. A gestão do Parque da Cidade é da responsabilidade da Câmara Municipal de Loures, através da Divisão de Zonas Verdes.
2. O Chefe de Divisão é o interlocutor do Parque da Cidade junto dos utentes e o responsável pela coordenação directa das diversas áreas de funcionamento e equipamentos de utilização geral do Parque da Cidade.
3. Os funcionários da Câmara Municipal de Loures, encarregados de zelar pelo Parque, encontram-se devidamente identificados e devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas.

Artigo 3º (Utentes)

Consideram-se utentes do Parque da Cidade todas as pessoas singulares e colectivas que utilizem o espaço e equipamentos.

Artigo 4º (Funcionamento)

1. O Parque da Cidade, por princípio, está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado temporariamente sempre que se justifique.
2. Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro, ou outra, sempre que a entidade gestora verifique essa necessidade.
3. A Câmara Municipal de Loures reserva-se o direito de restringir o acesso ao espaço, temporariamente, para iniciativas tuteladas pela Câmara, que venham a ter lugar no Parque da Cidade.

Artigo 5º (Taxas de Acesso)

O acesso ao Parque da Cidade é gratuito, salvo para algumas das situações previstas no ponto 3 do artigo 4º, cujos preços serão definidos para cada uma das iniciativas, por sugestão da unidade orgânica responsável pelo evento, depois de aprovada em reunião de câmara e de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Artigo 6º
(Reservas)

1. Não deverá ser agendada qualquer iniciativa sem prévio contacto com a Divisão de Zonas Verdes.
2. Os pedidos de reserva em nome de entidades ou pessoas colectivas deverão ser dirigidos à Divisão de Zonas Verdes, no mínimo um mês antes da data prevista da iniciativa, por forma a permitir a sua apreciação e planificação.
3. Os pedidos de reserva deverão ser acompanhados de uma planta do parque, devidamente assinalada a implantação da iniciativa, com uma descrição pormenorizada da mesma, incluindo horário e número estimado de participantes.
4. Na planificação de qualquer iniciativa que decorra no período da Primavera-Verão, deverá ser tido em conta que as zonas ajardinadas e de relvado só poderão estar, no máximo, até dois dias sem rega.
5. Nas reservas efectuadas em nome de entidades ou pessoas colectivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s) directo(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados.

Artigo 7º
(Deveres dos Utentes)

1. Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, caso contrário poderão ser obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Loures pelos danos neles causados.
2. O uso dos equipamentos, deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

Artigo 8º
(Condições gerais de utilização das instalações e equipamentos)

1. As instalações e os equipamentos do Parque da Cidade, destinam-se às utilizações previstas em projecto, às organizadas pela entidade gestora ou por terceiros, com autorização expressa desta.
2. A utilização para fins diferentes dos previstos poderá ser autorizada mediante despacho do Vereador com competências delegadas.

Artigo 9º
(Seguro)

1. Em caso de acidente, os visitantes e utilizadores do Parque da Cidade estão abrangidos por seguro de Responsabilidade Civil Geral, no que possa ser imputável ao Município nos termos da Lei Civil, designadamente nos termos dos artigos 483º e seguintes do Código Civil e Decreto-Lei nº 48051 de 21/11/1967.
2. Em caso de acidente devem os funcionários e vigilantes agir em conformidade, preenchendo a participação de sinistro disponível no serviço, identificando correctamente o sinistrado e mais duas ou três pessoas que tenham presenciado o acidente.

Artigo 10º
(Circulação e Estacionamento de viaturas)

1. A circulação automóvel dentro do Parque da Cidade é condicionada, pela sinalização existente.

2. O acesso de viaturas para além das zonas de estacionamento, quando autorizado, far-se-á nas condições indicadas pelo serviço gestor.

Artigo 11º (Interdições)

No Parque da Cidade não é permitido:

1. Fazer uso da água e energia eléctrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;
2. A circulação de canídeos e felídeos, a não ser nas condições estabelecidas nas normas anexas a este regulamento;
3. A prática de venda ambulante, quando não autorizada;
4. Praticar actividades radio-controladas não autorizadas;
5. A circulação automóvel nos percursos pedonais internos do parque;
6. Qualquer actividade que lese os equipamentos existentes, as zonas ajardinadas e de relvado;
7. A circulação de qualquer equipamento mecânico nas zonas de relvado, salvo quando devidamente justificada e autorizada;
8. Na logística para o desenvolvimento de qualquer evento, a utilização de meios que possam danificar pavimentos ou passadiços, nomeadamente com a aplicação de elementos de fixação ou outros que os danifiquem.

Artigo 12º (Contra-Ordenações)

Nos termos da lei geral e dos regulamentos municipais em vigor, salvo disposição em contrário da entidade competente, constitui contra-ordenação:

- a) destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, árvores e demais vegetação;
- b) provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes, partir garrafas ou qualquer acto que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes.
- c) matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes no parque;
- d) deitar no chão detritos ou alimentação para animais;
- e) a execução de grafitis;
- f) utilização danosa do mobiliário urbano.

Artigo 13º (Coimas)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, as contra-ordenações serão punidas, com as seguintes coimas:
 - a) É punível com a coima de € 25,00 a € 100,00 a violação das disposições das alíneas a) b) d) e e) do artigo 12º;
 - b) É punível com a coima de € 100,00 a € 500,00 a violação das disposições das alíneas c) e f) do artigo 12º.

2. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contra-ordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.
3. A tentativa e a negligência, serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral.

Artigo 14º
(Restrição de Permanência)

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque da Cidade poderá ser obrigado a sair.

Artigo 15º
(Fiscalização)

A verificação do cumprimento deste Regulamento compete aos vigilantes do Parque da Cidade, designados pela Câmara Municipal de Loures, sem prejuízo da competência atribuída aos agentes da autoridade responsável pela ordem pública.

Artigo 16º
(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Loures, com salvaguarda de todos os compromissos assumidos.
2. As situações não previstas no presente Regulamento serão definidas por despacho do Vereador com competências delegadas.
3. Em tudo quanto o presente Regulamento seja omissivo vigorarão as competentes disposições legais.

ANEXO I

NORMAS DE CIRCULAÇÃO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS NO PARQUE DA CIDADE

Artigo 1º
(Âmbito)

O presente regulamento disciplina a circulação dos canídeos e felídeos, seja qual for a sua categoria, no Parque da Cidade.

Artigo 2º
(Condições de Circulação)

A circulação de canídeos e felídeos em qualquer espaço público depende da observância das seguintes condições:

1. Encontrarem-se registados e licenciados, se de idade superior a 13 meses.
2. Serem portadores de açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela.

Artigo 3º
(Circulação de Canídeos)

1. Não é permitida a circulação de canídeos nos espaços de jogo e recreio, parque de merendas, circuito de manutenção e nas áreas ajardinadas ou relvadas e outros espaços similares utilizados por crianças e adultos.
2. A circulação de canídeos é livremente permitida nas vias pedonais desde que conduzidos à trela.

Artigo 4º
(Dejecção de Canídeos)

1. O proprietário e acompanhantes dos canídeos devem procurar locais adequados para os animais fazerem as suas necessidades fisiológicas.
2. Os proprietários e acompanhantes devem proceder à recolha dos dejectos desses animais, utilizando para o efeito, um saco de plástico disponível nos dispensadores, ou outro meio eficaz para o efeito, e depositá-los nos recipientes para resíduos.

Artigo 5º
(Alimentação de Animais)

É proibido alimentar animais deitando comida para o chão.

(Aprovada por unanimidade)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Documentos previsionais 2005

Proposta de Orçamento e Opções do Plano para 2005, aprovada em Reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, realizada em 2 de Dezembro de 2004, para efeitos do disposto no artigo 49º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

(Aprovados por maioria)

PROPOSTA

**Proposta de atribuição de subsídio ao CCD
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Loures**

deliberada na reunião
do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures,
realizada em 2 de Dezembro de 2004

Considerando a alínea e) do nº 4 do artigo 53º da Lei nº 169/99, propõe-se que o Conselho de Administração destes serviços seja autorizado a deliberar sobre o apoio financeiro ao CCD - Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Loures.

Loures, 2 de Dezembro de 2004

O Presidente do Conselho de Administração

(a) Carlos Teixeira

(Aprovada por unanimidade)

AMAGÁS
Associação de Municípios para o Gás

Proposta de alteração aos Estatutos da AMAGÁS - Associação de Municípios para o Gás

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

Os Municípios da Amadora, Cadaval, Cascais, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, representados pelos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais, constituem entre si uma Associação de Municípios de fins específicos em conformidade com a lei e as disposições seguintes.

ARTIGO 2º

A Associação adopta a denominação de Associação de Municípios para o Gás, também identificada pela sigla AMAGÁS.

ARTIGO 3º

1. A actividade da AMAGÁS rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às Associações de Municípios.
2. A associação constitui-se por escritura pública celebrada pelos Presidentes das Câmaras perante o notário privativo da Câmara Municipal de Oeiras.

ARTIGO 4º

Os presentes estatutos e as suas alterações são aprovadas, nos termos da Lei, pelas Câmaras Municipais e submetidas a deliberação das Assembleias Municipais.

ARTIGO 5º

1. A AMAGÁS tem a sua sede no Concelho de Oeiras, em instalações cedidas pela respectiva Câmara Municipal, podendo abrir delegações nas sedes dos Municípios associados.
2. Por deliberação da Assembleia Intermunicipal pode a sede da AMAGÁS ser transferida para qualquer outro local.

ARTIGO 6º

A AMAGÁS é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 7º

1. Nenhum Município associado poderá desvincular-se da AMAGÁS durante um período de cinco anos contados da data de constituição da Associação ou do ingresso superveniente.

ARTIGO 8º

O ingresso de novos Municípios fica condicionado à aprovação por maioria de dois terços dos membros presentes da Assembleia Intermunicipal convocada expressamente para o efeito, precedendo proposta do Conselho *Directivo*.

ARTIGO 9º

A AMAGÁS extingue-se por deliberação tomada por maioria simples dos membros da assembleia intermunicipal.

ARTIGO 10º

1. São atribuições da AMAGÁS o estudo e instalação do abastecimento e implantação das redes de distribuição de gás combustível, assim como a sua exploração e gestão nas áreas dos Municípios associados e em especial:
 - a) Proceder ao acompanhamento dos estudos necessários à instalação ou ampliação das redes nas áreas dos Municípios membros;
 - b) Explorar directamente ou em associação com outras entidades as redes de gás;
 - c) Desenvolver acções de estudo e investigação com vista à valorização económica do abastecimento e distribuição locais do gás combustível;
 - d) Garantir o acompanhamento ou realização de análises prospectivas destinadas a avaliar a evolução dos níveis de consumo e condições de distribuição de gás combustível para, em conformidade, encontrar novas soluções técnicas que melhor satisfaçam os interesses dos Municípios neste domínio;
 - e) Apoiar tecnicamente os Municípios associados, outras associações ou Municípios que o requeiram nas áreas que constituem o seu escopo associativo;
 - f) Prestar serviços, em articulação com as instâncias municipais competentes, nas áreas relacionadas com o abastecimento e distribuição de gás combustível.
2. São ainda atribuições da AMAGÁS as que, no âmbito dos seus fins específicos, lhe foram transferidas pela Administração Central pelos municípios associados ou por lei.

ARTIGO 11º

1. O património da AMAGÁS é constituído pelos bens e direitos transferidos pelos Municípios associados no acto de constituição ou de ingresso, bem como os que forem pela Associação posteriormente adquiridos a título oneroso ou gratuito.
2. No acto de constituição da Associação ou no momento do ingresso de novo membro, os Municípios contribuirão com uma quantia calculada na base de 5 (cinco) cêntimos, por habitante tomando como referência o último censo populacional do Instituto Nacional de Estatística, podendo o pagamento ser efectuado em duas prestações.

ARTIGO 12º

Os financiamentos, subsídios ou participações que venham a ser concedidos pelo Estado ou qualquer outra entidade pública ou particular a Municípios associados com vista à prossecução dos fins a que se propõe a AMAGÁS serão imediatamente transferidos para a Associação.

ARTIGO 13º

Constituem receitas da AMAGÁS:

- a) O produto das contribuições previstas no n.º 2 do artigo 11º;

- b) O produto das comparticipações dos Municípios para prover à cobertura das despesas de funcionamento e encargos financeiros decorrentes da gestão da AMAGÁS na proporção estabelecida no n.º 2 do artigo 11º;
- c) O produto da comercialização, participação ou exploração derivado do abastecimento e/ou distribuição de gás combustível;
- d) As taxas, tarifas ou comparticipações da utilização e consumo de gás combustível;
- e) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- f) As dotações, subsídios ou comparticipações provenientes da Administração Central;
- g) O produto de empréstimos contraídos nos termos da legislação aplicável;
- h) Quaisquer outros rendimentos consentidos por lei.

ARTIGO 14º

Compete à Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho Directivo e nos limites da lei, aprovar os termos e condições de contratação de empréstimos bem como a parcela anual da contribuição dos Municípios a afectar à sua amortização, e ainda a definição de garantias.

ARTIGO 15º

É suportada pelo Orçamento da AMAGÁS a totalidade das despesas contraídas por competente decisão ou deliberação ou impostas por lei desde que destinadas à prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 16º

As AMAGÁS têm os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Intermunicipal;
- b) O Conselho Directivo.

ARTIGO 17º

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da AMAGÁS e é constituída pelos Presidentes.
2. Os Presidentes das Câmaras dos Municípios associados sendo, obrigatoriamente, membros da Assembleia Intermunicipal, podem no entanto, delegar a sua representação em qualquer Vereador.
3. As delegações previstas devem ser comunicadas por escrito, com menção expressa do substituto, à Mesa da Assembleia Intermunicipal até ao início de cada sessão, comunicação essa que ficará apensa à acta respectiva.

ARTIGO 18º

1. A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que representa.
2. Caso um membro da Assembleia Intermunicipal deixe de pertencer ao órgão da autarquia que representa, será substituído naquela Assembleia, mediante a designação de novo membro, que completará o mandato do anterior titular.

ARTIGO 19º

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.

ARTIGO 20º

1. A Assembleia Intermunicipal reúne em plenário ou por secções.
2. O regimento da Assembleia Intermunicipal regulará o eventual funcionamento de secções especializadas.

ARTIGO 21º

1. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira reunião em Março para os efeitos da alínea e) do artigo 22º e a outra até ao final do mês de Outubro, para efeitos do que se dispõe na alínea c) do artigo 22º, sendo as respectivas deliberações sobre estas matérias tomadas por maioria dos membros presentes desde que superior à maioria absoluta.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne ainda extraordinariamente por convocatória do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 22º

Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger o Presidente e vogais do Conselho Directivo e fixar as respectivas remunerações quando tal se justifique e designar o substituto do presidente;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos membros nos termos do artigo 8º dos presentes estatutos;
- c) Apreciar, discutir e aprovar com ou sem modificações, os planos anuais ou plurianuais de actividades e os orçamentos para o ano seguinte, bem como os estudos, relatórios, propostas e projectos formulados pelo Conselho Directivo, com vista à realização das finalidades da AMAGÁS;
- d) Fixar as comparticipações dos Municípios mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho Directivo bem como o balanço e contas de exercício;
- f) Fiscalizar os actos do Conselho Directivo;
- g) Autorizar o Conselho Directivo a contrair empréstimos nos termos legais;
- h) Propor aos órgãos competentes dos Municípios associados a modificação dos estatutos e deliberar sobre a prossecução de outros fins ou a prestação de outros serviços;
- i) Tomar posição perante os órgãos do poder local, regional ou central sobre os assuntos que interessem à AMAGÁS;
- j) Definir as necessidades de pessoal próprio da AMAGÁS nos termos da lei;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer matérias de relevância nos domínios das actividades desenvolvidas pela AMAGÁS e emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l) Autorizar o Conselho Directivo a aceitar liberalidades quando os bens se encontrem onerados;
- m) Exercer as demais competências que sejam atribuídas em sede de revisão dos presentes estatutos ou pela lei.

ARTIGO 23º

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo da AMAGÁS e é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros.
2. O Conselho Directivo deve assegurar o princípio da representatividade de todos os Municípios associados, permitindo a todos responsabilizarem-se pela gestão da AMAGÁS, pelo que:
 - a) A lista para o Conselho Directivo deve conter um efectivo e um suplente de cada Município;
 - b) A lista conterá também um membro observador em representação de cada um dos outros Municípios associados.
3. A duração do mandato do Conselho Directivo é de um ano, automaticamente renovável, se na primeira Assembleia Intermunicipal que se realizar depois do seu termo não se proceder à eleição de novo Conselho de Administração.

4. Sem prejuízo do consignado no número anterior, obrigatoriamente de dois em dois anos terá de se proceder a eleições para o Conselho Directivo.

ARTIGO 24º

1. A Presidência do Conselho Directivo será assumida rotativamente por todos os Municípios associados, tendo o primeiro mandato exercido sido pelo Município de Oeiras e os restantes com observância da ordem alfabética.
2. Sem prejuízo do consignado no número anterior, o Presidente do Conselho Directivo poderá ser reeleito, desde que tal seja proposto por unanimidade pelos membros do Conselho.
3. No caso de ingresso de novos Municípios, caberá ao mais recente o exercício do último mandato.

ARTIGO 25º

1. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais é obrigatoriamente eleito novo Conselho Directivo.
2. Os membros do Conselho Directivo cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.
3. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho Directivo, o seu suplente passa a efectivo e completa o mandato, sendo indicado pelo respectivo Município um novo suplente.
4. Os membros em funções na Assembleia Intermunicipal e no Conselho Directivo servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem estatutariamente substituídos.

ARTIGO 26º

1. Por deliberação do Conselho Directivo pode ser nomeado um Secretário-Geral, exterior ao órgão, com competências de gestão corrente dos assuntos da AMAGÁS, devendo ficar expressamente consignado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho Directivo, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao Secretário-Geral, de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao Secretário-Geral apresentar ao Conselho Directivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

ARTIGO 27º

Aos membros do Conselho Directivo, quando tal se justifique, será atribuída uma retribuição compatível com as funções que desempenham.

ARTIGO 28º

A AMAGÁS obriga-se, em todos os actos de gestão corrente, pela assinatura do Presidente do Conselho Directivo conjuntamente com a de um dos seus vogais.

ARTIGO 29º

1. Compete ao Conselho Directivo:
 - a) Exercer, em geral, os poderes de gestão e representação da AMAGÁS que não estejam reservados à Assembleia Intermunicipal;
 - b) Elaborar as propostas de planos de actividades e orçamentos anuais;
 - c) Elaborar o relatório anual de actividades da AMAGÁS a submeter à Assembleia Intermunicipal;
 - d) Apresentar à Assembleia Intermunicipal propostas sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação que careçam da aprovação deste órgão;
 - e) Solicitar às respectivas Câmaras Municipais os meios humanos necessários ao seu funcionamento, através de qualquer dos meios consentidos pela lei no quadro dos poderes de gestão dos recursos humanos a afectar à AMAGÁS;
 - f) Adquirir os bens móveis necessários ao regular funcionamento da Associação e alienar os que porventura se tornem dispensáveis;
 - g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - h) Aceitar liberalidades após autorização da Assembleia Intermunicipal no caso de incidirem sobre os bens quaisquer ónus ou outras responsabilidades;
 - i) Exercer o poder regulamentar com vista ao bom funcionamento dos serviços da Associação, bem como o poder disciplinar sobre o pessoal a ela afecto;
 - j) Adjudicar, nos termos da lei, os estudos ou projectos ou obras necessárias ao desempenho das atribuições da AMAGÁS conforme o estabelecido nos planos de actividades;
 - k) Apresentar à Assembleia Intermunicipal propostas de alterações aos presentes Estatutos, acompanhadas de fundamentação suficiente da necessidade, oportunidade e conveniência da revisão;
 - l) Dar execução às resoluções e observar as recomendações da Assembleia Intermunicipal;
 - m) Solicitar autorização à Assembleia Intermunicipal, para contrair empréstimos nos termos da lei;
 - n) Propor à Assembleia Intermunicipal os montantes de comparticipação dos Municípios para o funcionamento da Associação;
 - o) Propor a fixação ou alteração de taxas, tarifas ou outras remunerações por serviços prestados nos limites da lei;
 - p) Fixar e alterar as tabelas de comercialização;
 - q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas em sede de revisão dos Estatutos ou por lei.
2. As competências constantes das alíneas a), d), e), i) e l) podem ser parcial ou totalmente delegadas no Presidente do Conselho Directivo.
3. As contas referentes ao ano anterior, após a sua aprovação pela Assembleia Intermunicipal, são submetidas ao Tribunal de Contas pelo Conselho Directivo até 31 de Março.
4. Cabe ainda ao Conselho Directivo proceder à entrega às Câmaras Municipais dos Municípios associados, as contas e os relatórios de actividades após a sua aprovação na Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 30º

As deliberações ou decisões definitivas ou executórias dos órgãos da Associação são contenciosamente sindicáveis nos mesmos termos em que o podem ser as deliberações ou decisões dos órgãos municipais.

ARTIGO 31º

Para os efeitos dos presentes Estatutos, o ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO 32º

1. O orçamento da AMAGÁS é elaborado pelo Conselho Directivo e aprovado pela Assembleia Intermunicipal.
2. Do orçamento constará a contribuição de cada Município para as despesas da Associação na parte não coberta pelas receitas de outra proveniência.

3. Na elaboração do orçamento da AMAGÁS deverão respeitar-se as regras e princípios decorrentes da lei.
4. O regime de contabilidade aplicável é o que se encontrar legalmente estabelecido para as autarquias locais, com as necessárias adaptações.
5. A contribuição estabelecida para cada Município não pode, em qualquer circunstância, ser objecto de reversão.

ARTIGO 33º

A entrada em vigor dos presentes Estatutos ocorre após a aprovação dos mesmos pelas Assembleias Municipais do Municípios associados e publicação em Diário da República.

(Aprovada por unanimidade)

SIMTEJO
Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A.

Proposta de Acordo de Viabilidade da SimTejo

(Aprovada por maioria)

CÂMARA MUNICIPAL



PRESIDÊNCIA



DESPACHO nº 101/PRES
de 17 de Dezembro de 2003

Dispensa de serviço dos Trabalhadores do Município

Nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5A/2002, de 11 de Janeiro, determino que nos próximos dias 24 e 31 de Dezembro de 2004 seja concedida tolerância de ponto a todos os trabalhadores da Câmara e Serviços Municipalizados.

Estas dispensas terão de ser coordenadas nos serviços de limpeza, piquetes diversos e outros que, pela sua natureza, se considerem indispensáveis, pelo que o seu funcionamento deve ser assegurado.

Os responsáveis por estes serviços deverão encontrar as soluções para o normal funcionamento, podendo haver lugar à figura de compensação posterior para os trabalhadores que não possam beneficiar agora desta tolerância de ponto.

Contudo, solicito aos serviços prestadores de atendimento ao público que procedam, de imediato, à divulgação do presente Despacho, afixando-o nas respectivas portas, em local bem visível, dando, deste modo, o mais amplo e atempado conhecimento aos munícipes.

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

DESPACHOS - VEREADORES



**DESPACHO nº 55/VBN
de 20 de Dezembro de 2004**

Subdelegação de competências

Tendo em vista a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, no âmbito orgânico do gabinete de Turismo, ao abrigo do estatuído no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e Despacho nº 07/PRES, de 2002.01.09 e nº 20/PRES, de 2002.01.15, do Sr. Presidente da Câmara, subdelego na técnica de turismo Rita de Jesus Antunes da Silva Grilo as seguintes competências:

Visar os mapas de férias dos trabalhadores da Unidade Orgânica e autorizar a sua ausência ao serviço por pequenos períodos;

Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Quadro Normativo do Relógio de Ponto;

Visar as folhas de horas extraordinárias, confirmando informações nelas contidas e a sua conformidade com o limite legal estabelecido;

Determinar a instauração, a gestão e instrução dos procedimentos e processos administrativos a cargo do serviço, tomando todas as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão, podendo, nomeadamente, efectuar solicitações adequadas à respectiva instrução, bem assim assegurar a execução das respectivas decisões, incluindo a publicitação dos actos administrativos quando obrigatória, e assinar requisições de materiais e de viaturas;

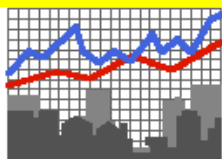
Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades, excepto nas situações referidas na alínea j) do Despacho 07/PRES, de 2002.01.09, e a que for dirigida às Juntas de Freguesia e Assembleias de Freguesia, Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e Governo Civil;

Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias do delegante e subdelegante.

O Vereador

(a) *José Augusto Borges Neves*

UNIDADES ORGÂNICAS



ACTIVIDADE FINANCEIRA

Decisões tomadas pelo Sr. Vice-Presidente Dr. José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **LOURES MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

Data de despacho: 2004.11.29

Aprovação de 1º Extra-Plano de Novembro de 2004, no montante de € 239.155,36.

Data de despacho: 2004.11.30

Aprovação de 2º Extra-Plano de Novembro de 2004, no montante de € 82.390,06.

Data de despacho: 2004.12.02

Aprovação do Plano de Pagamentos relativo ao mês de Dezembro de 2004.



CONTRA-ORDENAÇÕES



EDITAL

João Paulo Almeida, Instrutor do processo de Contra-Ordenação nº 6603/SCO/2003 desta Câmara Municipal, por designação do Sr. Director do Departamento Administrativo, torna pública a decisão proferida pelo Sr. Vice Presidente José Augusto Borges Neves, datada de 27 de Outubro de 2003, onde foi aplicada uma pena de admoestação nos termos do artigo 51º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, a Rafael Malaquias, com última residência conhecida no Bairro da Torre, barraca nº 23, Freguesia de Camarate, devendo no futuro abster-se de praticar factos contra-ordenacionais idênticos aos constantes no autos.

Deverá deslocar-se ao Serviço de Contra-Ordenações, sito no Largo do Mercado (antigo Tribunal de Trabalho) 1º piso, em Loures, para, querendo, levantar a mercadoria apreendida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, a mesma ser entregue a uma instituição de beneficência.

Loures, 15 de Dezembro de 2004

O Instrutor

(a) *João Paulo Almeida*

O processo encontra-se disponível no Serviço de Contra-Ordenações, sito no Largo do Mercado (antigo Tribunal de Trabalho) 1º piso, em Loures, no horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas de todos os dias úteis.



FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Resumo do relatório da actividade da Fiscalização Municipal

(Despacho, de 2002.09.13, do Sr. Presidente da Câmara)

Freguesia: Bobadela

Local: Rua de Nossa Senhora da Conceição, Lote 1, loja F
Bairro dos Telefones

Tipo de diligência: Mandado de notificação

Participação/ Processo nº 30244/SCO/2003

Observações: Exploração de estabelecimento sem licença de utilização

Freguesia: Camarate

Local: Rua do Olival, Lote 196
Bairro da Boavista

Tipo de diligência: Verificação de desobediência à ordem de embargo

Participação/ Processo nº 78073/CC/2004

Observações: Ampliação de moradia

Freguesia: Camarate

Local: Estrada Militar
Campo do Rio

Tipo de diligência: Participação

Participação/ Processo nº 56281/2004

Observações: Deposição de resíduos sólidos em terreno particular

Freguesia: Camarate

Local: Rua D. Pedro I, Lote 63
Bairro do Grilo

Tipo de diligência: Participação

Participação/ Processo nº 296A/DADM/FM/04

Observações: Ampliação de edifício numa área com 95 m²

Freguesia: Camarate

Local: Rua da Quinta dos Palmares, Lotes 5/7

Tipo de diligência: Mandado de notificação

Participação/ Processo nº 50770/SCO/2004

Observações: Exploração de estabelecimento de comércio a retalho sem licença de utilização

Freguesia: Camarate

Local: Bairro de S. Francisco, Lote 21

Tipo de diligência: Participação

Participação/ Processo nº 67654/2004

Observações: Abertura de vão em desconformidade com o licenciamento e construção de telheiro em logradouro

Freguesia: Fanhões

Local: Rua 25 de Abril

Quinta das Arpas

Casaínhos

Tipo de diligência: Mandado de notificação

Participação/ Processo nº 80217/SCO/2003

Observações: Construção de barracão metálico

Freguesia: Fanhões

Local: Junto à sub-estação de Fanhões

Tipo de diligência: Participação

Participação/ Processo nº 67858/2004

Observações: Lixeira de resíduos sólidos urbanos ou equiparados

Freguesia: Loures

Local: Rua dos Combatentes do Ultramar, 76, loja Esq^a

Pinheiro de Loures

Tipo de diligência: Mandado de notificação

Participação/ Processo nº 43379/SCO/2003

Observações: Exploração de estabelecimento sem licença de utilização

Freguesia: Loures

Local: Rua dos Telhados, 25

Murteira

Tipo de diligência: Participação

Participação/ Processo nº 291A/DADM/FM/04

Observações: Obras de reconstrução de moradia sem licenciamento

Freguesia: Loures

Local: Rua 25 de Abril, edifício Monte Verde, nº 8, Lojas A e B

Tipo de diligência: Participação

Participação/ Processo nº 293A/DADM/FM/04

Observações: Exploração de ginásio com estabelecimento de restauração e bebidas, sem licença de utilização

Freguesia: Loures

Local: Rua dos Telhados, 25

Murteira

Tipo de diligência: Embargo

Participação/ Processo nº 291A/DADM/FM/04

Observações: Obras de reconstrução de uma moradia

Freguesia: Loures
Local: Rua dos Telhados, 25
Murteira
Tipo de diligência: Verificação de desobediência à ordem de embargo
Participação/ Processo nº 291A/DADM/FM/04
Observações: Obras de reconstrução de uma moradia

Freguesia: Lousa
Local: Fontelas
Tipo de diligência: Verificação de desobediência à ordem de embargo
Participação/ Processo nº 269A/DADM/FM/04
Observações: Construção de estufa com 1500 m²

Freguesia: Lousa
Local: Casal da Carrasqueira
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 289A/DADM/FM/04
Observações: Construção de garagem numa área com 30 m²

Freguesia: Lousa
Local: Rua dos Heróis do Ultramar (EN 8)
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 294A/DADM/FM/04
Observações: Construção de uma muralha de suporte de terras com 30 m lineares

Freguesia: Lousa
Local: Rua dos Heróis do Ultramar (EN 8)
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo nº 294A/DADM/FM/04
Observações: Construção de uma muralha de suporte de terras com 30 m lineares

Freguesia: Lousa
Local: Torre Pequena
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 295A/DADM/FM/04
Observações: Reconstrução de construção

Freguesia: Lousa
Local: Casal da Carrasqueira
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo nº 289A/DADM/FM/04
Observações: Construção de garagem com 30 m²

Freguesia: Moscavide
Local: Avenida de Moscavide, 1-A
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 297A/DADM/FM/04
Observações: Instalação de uma cozinha e uma zona de fabrico de pastelaria ao nível da cave do edifício

Freguesia: Moscavi de
Local: Rua 1º de Maio nº 46-A
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 375/SL/04
Observações: Exploração de duas máquinas eléctricas sem licenciamento

Freguesia: Prior Velho
Local: Rua Cidade da Beira, Vivenda Abegão
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 73242/2004
Observações: Funcionamento de estabelecimento de Café e Snack-bar sem averbamento no nome do actual explorador ao alvará sanitário

Freguesia: S. João da Talha
Local: Rua de Nova Lisboa, Lote 967
Bairro da Fraternidade
Tipo de diligência: Verificação de desobediência à ordem de embargo
Participação/ Processo nº 272A/DADM/FM/04
Observações: Construção de anexo com 35 m²

Freguesia: Sacavém
Local: Rua das Mirandas, Lote 8-B, CV Dtª
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 290A/DADM/FM/04
Observações: Exploração de estabelecimento de engomadoria, sem licença de utilização

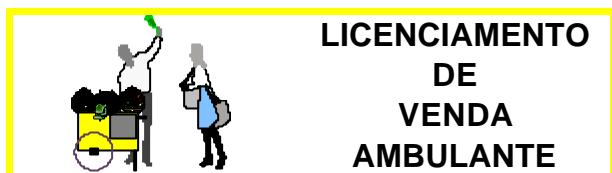
Freguesia: Santa Iria de Azóia
Local: Rua 25 de Dezembro, Lote 17, Vivenda Aleluia e Martins
Portela da Azóia
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 292A/DADM/FM/04
Observações: Funcionamento de serralharia sem licença de utilização

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Rua Alfredo Caldeira
Pintéus
Tipo de diligência: Participação
Participação/ Processo nº 287A/DADM/FM/04
Observações: Queimadas e alterações em terreno

Freguesia: Santo Antão do Tojal
Local: Rua Alfredo Caldeira
Pintéus
Tipo de diligência: Embargo
Participação/ Processo nº 287A/DADM/FM/04
Observações: Terraplanagem de 4 lotes de terreno, numa área com 1000 m²

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros
Local: Avenida Salgueiro Maia, 15 - 2º A
Flamenga
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo nº 78762/SCO/2003
Observações: Publicidade não licenciada

Freguesia: Santo António dos Cavaleiros
Local: Praça Simão da Veiga Júnior, Torre 3-B, 2º Esq.º
Tipo de diligência: Mandado de notificação
Participação/ Processo nº 43850/SCO/2003
Observações: Obras de beneficiação e construção de garagem



Processos despachados pelo Sr. Vereador José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 20/PRES, de 15 de Janeiro de 2002, publicitado em **L O U R E S MUNICIPAL**, nº 2 - 1 de Fevereiro de 2002:

CONCESSÃO DE CARTÃO

Processo nº 313
Requerente: Cúrio Gonçalves Pinto de Sá
Data: 2004.11.19
Produtos vendidos: roupas

Processo nº 314
Requerente: Edgar da Conceição Silva
Data: 2004.11.19
Produtos vendidos: roupas

Processo nº 315
Requerente: Arménio Pimenta Pereira
Data: 2004.11.19
Produtos vendidos: plásticos, alumínio e outros

Processo nº 316
Requerente: Ivo Ricardo Fernandes Pratas
Data: 2004.11.19
Produtos vendidos: roupas

Processo nº 317
Requerente: Maria de La Salette Adegas Leonardo
Data: 2004.11.19
Produtos vendidos: roupas

Processo nº 318
Requerente: José Miguel R. N. Perrulas
Data: 2004.11.24
Produtos vendidos: roupas e calçado

Processo nº 319
Requerente: Joaquim de Abreu Sá
Data: 2004.11.24
Produtos vendidos: roupas e calçado

Processo nº 320
Requerente: Paulo Jorge Fernandes Montes
Data: 2004.11.24
Produtos vendidos: roupas e calçado

Processo nº 321
Requerente: José Paulo Nascimento Pinto
Data: 2004.11.24
Produtos vendidos: roupas e calçado

Processo nº 322
Requerente: David Jesus Ezequiel Pinto
Data: 2004.11.25
Produtos vendidos: roupas e calçado

Processo nº 323
Requerente: Bruno Miguel Cardoso Silva
Data: 2004.11.25
Produtos vendidos: roupas

Processo nº 324
Requerente: Cirilo Conceição Gama Boguinha
Data: 2004.11.26
Produtos vendidos: roupas

Processo nº 325
Requerente: Sérgio Rosa Fernandes
Data: 2004.11.26
Produtos vendidos: roupas e calçado

Processo nº 326
Requerente: João Fernando R. Leal Silva
Data: 2004.11.26
Produtos vendidos: roupas e malas

Processo nº 327
Requerente: Idalina Conceição Rosa
Data: 2004.11.26
Produtos vendidos: roupas

Processo nº 328
Requerente: Hashmukh Carsane
Data: 2004.11.26
Produtos vendidos: brinquedos, bijuteria e artigos eléctricos

REVALIDAÇÃO

Processo nº 39

Requerente: Maria Isabel Pereira Saraiva

Data: 2004.11.14

Produtos vendidos: roupas

Processo nº 37

Requerente: Valdemar Guedes Grazina

Data: 2004.11.16

Produtos vendidos: mercearias, bebidas não alcoólicas

Processo nº 43

Requerente: Maria Bernardete Rodrigues

Data: 2004.11.22

Produtos vendidos: roupas e lingerie

Processo nº 59

Requerente: Hermínio Piedade Pessoa

Data: 2004.11.23

Produtos vendidos: frutas e hortaliças

Processo nº 145

Requerente: Alice Jesus Martins Paulo

Data: 2004.11.23

Produtos vendidos: roupas



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO nº 9678/2004 (2ª série) - AP.

Quadro de Pessoal - lugares aditados

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, e de acordo com o nº 2 do artigo 15º, foram aditadas automaticamente ao quadro de pessoal as seguintes carreiras:

Técnico superior de assessoria de administração - um lugar;

Técnico superior de ciência política - um lugar;

Técnico superior de segurança social - um lugar.

10 de Outubro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara,

o Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
Apêndice nº 152, II Série, nº 292, de 15 de Dezembro de 2004]



AVISO nº 9772/2004 (2ª série) - AP.

Carlos Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Loures, faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2004 e na sequência de proposta apresentada pela Câmara Municipal em 27 de Janeiro de 2004, foi aprovado o seguinte Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública:

REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA

PREÂMBULO

Quando se fala de Ambiente, os menos avisados identificam, de modo primário, com problemas de limpeza de espaços públicos e de lixos.

Na verdade esta é capaz de ser a face mais visível de todas as formas de poluição.

Talvez por isso as autarquias locais investem tanto nestas actividades de limpeza de espaços públicos e na recolha e tratamento de resíduos.

Porém, há muito que a solução dos problemas ambientais em geral, e o deste em particular, deixou de depender exclusivamente dos serviços públicos responsáveis.

Sem a colaboração esclarecida dos cidadãos não é possível obter o resultado desejado.

Neste contexto o presente Regulamento deverá desempenhar uma dupla função: por um lado estabelecer as regras da limpeza e de recolha, valorização e tratamento dos RSU, por outro ao divulgar estas regras estamos a envolver e a comprometer também os produtores de RSU da área do Município.

Esta a razão que levou a elencar as acções ou omissões que configuram prevaricações muitas vezes aceites de tão habituais.

Gestos como o de colar publicidade nos equipamentos ou alimentar animais errantes precisam de ser denunciados como lesivos do bem estar comum, pois de tão quotidianos tornaram-se tolerados.

É fundamental inverter estas situações, banir os erros antigos para criar uma nova mentalidade e uma nova maneira de estar e viver em Loures.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Nos termos do artigo 53º, nº 2, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os Regulamentos do Município com eficácia externa (artigo 64º, nº 6, alínea a) *ibidem*).

Compete ao Município de Loures, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 26º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, assegurar o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos no domínio dos Sistemas Municipais de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública na área do Município.

Artigo 2º **Responsabilidade pela Remoção**

1. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures são a entidade gestora do Serviço de Remoção e Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Loures.
2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures são responsáveis pela prestação do serviço referido no ponto anterior na área do Município de Odivelas, nos termos decorrentes da criação daquele município.

Artigo 3º **Responsabilidade pela Valorização e Tratamento**

A valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Loures é da responsabilidade da Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S.A. (VALORSUL), nos termos do Decreto-Lei n.º 297/94, de 21 de Novembro, e do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado Português e a Valorsul, S.A..

Artigo 4º **Definição do Sistema Municipal**

1. A Câmara Municipal de Loures define o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, higiene e limpeza pública do seu município podendo definir um sistema autónomo para qualquer área territorial atendendo à sua especificidade podendo aplicar-se entretanto o presente Regulamento com as necessárias adaptações.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 379/93 de 5 de Novembro, a exploração e a gestão do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública podem ser directamente efectuadas pelo Município ou em associação com outros municípios ou atribuída, em regime de concessão, a entidade pública ou privada de natureza empresarial, bem como a associação de utilizadores.
3. Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, bem como o conjunto das operações de deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

CAPÍTULO II

Tipos de Resíduos Sólidos - Definições

Artigo 5º **Definição de Resíduos Sólidos**

Resíduos sólidos são quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de Maio, com as alterações em vigor.

Artigo 6º

Resíduos Sólidos Urbanos

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) os constituídos por:

1. Resíduos domésticos: os resíduos normalmente produzidos nas habitações;
2. Objectos domésticos volumosos fora de uso (*Monos*): os objectos provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma, dimensões, ou outras características, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
3. Resíduos verdes: os resíduos provenientes das operações de limpeza e manutenção de jardins públicos ou particulares, cemitérios e outras áreas verdes, nomeadamente, aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
4. Resíduos de limpeza pública: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destinam a remover os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos, incluindo sucatas, animais mortos e resíduos provenientes da limpeza e desobstrução de linhas de água.
5. Resíduos comerciais equiparados a RSU: os resíduos provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços com uma administração comum relativa a cada local de produção que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, desde que, a produção diária não exceda 1100 l e que não sejam considerados como perigosos na Lista Europeia de Resíduos (LER).
6. Resíduos industriais equiparados a RSU: os resíduos provenientes de actividades acessórias das unidades industriais que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente de cantinas e de escritórios, desde que, a produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER.
7. Resíduos hospitalares não perigosos: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas e cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER ou que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor;
8. Resíduos provenientes da actividade agro-pecuária: os resíduos produzidos na agricultura e pecuária, incluindo resíduos de madeira e plástico, cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER.
9. Resíduos provenientes de instalações autárquicas: os resíduos produzidos nas instalações das autarquias (incluindo cemitérios, mercados, refeitórios, etc.) e que não sejam considerados como perigosos na LER.

Artigo 7º

Outro Tipo de Resíduos Sólidos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se Outro Tipo de Resíduos Sólidos os não definidos como industriais, urbanos ou hospitalares, nomeadamente:

1. Resíduos de grandes produtores comerciais: os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados no ponto 5) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;
2. Resíduos de actividades acessórias das unidades industriais: os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados no ponto 6) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

3. Resíduos hospitalares não perigosos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados no ponto 7) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;
4. Resíduos provenientes da actividade agro-pecuária: os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados no ponto 8) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;
5. Entulhos: os restos de construções, caliças, pedras, escombros, terras ou produtos similares resultantes de obras;
6. Monos não domésticos: os objectos volumosos não provenientes das habitações, que pela sua natureza, volume, forma, dimensões ou outras características não possam ser recolhidos pelos meios normais;
7. Os resíduos provenientes das gradagens existentes nos sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais;
8. Outros resíduos que, de acordo com a legislação, possam ser incluídos nesta categoria.

Artigo 8º **Resíduos Sólidos Especiais**

Para efeitos do presente Regulamento são considerados Resíduos Sólidos Especiais os não incluídos nas categorias anteriormente definidas, nomeadamente:

1. Resíduos sólidos industriais: os resíduos sólidos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
2. Resíduos hospitalares: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas;
3. Resíduos perigosos: os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos como tal na Lista Europeia de Resíduos (LER);
4. Outros resíduos que a legislação exclua expressamente das categorias referidas nos artigos 6º e 7º.

CAPÍTULO III

Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 9º **Definição de Sistema de Resíduos Sólidos**

1. Define-se Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança, inocuidade e economia, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob qualquer das formas enunciadas no Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro.
2. Define-se Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos o sistema que opera com Resíduos Sólidos Urbanos.

Artigo 10º
Componentes do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos

O sistema de resíduos sólidos urbanos engloba, as componentes técnicas e as actividades complementares de gestão abaixo discriminadas:

1. Produção.
2. Remoção:
 - a) Indiferenciada;
 - b) Selectiva;
 - c) Objectos domésticos volumosos fora de uso (Monos);
 - d) Limpeza pública;
 - e) Limpeza extraordinária.
3. Tratamento.
4. Valorização.
5. Eliminação.
6. Actividades Complementares:
 - a) As actividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infra-estruturas;
 - b) As actividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

Artigo 11º
Definição das Componentes do Sistema

1. Considera-se Produção a geração de resíduos sólidos urbanos.
2. Considera-se Remoção o afastamento dos resíduos sólidos urbanos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte.
3. A Deposição consiste no acondicionamento dos RSU no equipamento de deposição apropriado (contentores ou embalagens não reutilizáveis) colocado nos locais para tal indicados, a fim de se proceder à recolha;
4. A Deposição Selectiva consiste no acondicionamento das fracções passíveis de valorização dos RSU no equipamento de deposição selectiva colocado nos locais para tal indicados, afim de se poder proceder à recolha selectiva;
5. A Recolha consiste na passagem dos RSU do equipamento de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte apropriadas;
6. A Recolha Selectiva consiste na passagem das fracções valorizáveis de RSU dos locais ou equipamento de deposição selectiva para as viaturas de transporte.
7. O Transporte consiste na deslocação dos RSU, em viaturas apropriadas, desde o seu ponto de recolha até uma estação de transferência, destino de eliminação ou de valorização autorizados.

8. Considera-se Tratamento qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos, de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização e eliminação, de acordo com a legislação vigente.
9. Considera-se Valorização qualquer operação que permita o reaproveitamento dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.
10. Define-se por Eliminação qualquer operação que vise dar aos resíduos um destino final adequado, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 12º Princípios Gerais

1. Os Serviços da Câmara garantem a remoção de resíduos sólidos urbanos de forma regular, eficiente, no mais rigoroso cumprimento da legislação e das normas em vigor, procurando otimizar os recursos humanos, técnicos e económicos à disposição.
2. As instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures são de cumprimento obrigatório.

Secção I

Deposição Indiferenciada e Selectiva de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 13º Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

1. A deposição dos resíduos sólidos urbanos, após acondicionamento em sacos de plástico fechados, é efectuada utilizando o seguinte equipamento municipal, quando distribuído pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures:
 - a) Contentores herméticos normalizados, distribuídos pelos edifícios das áreas do Município servidas por recolha porta-a-porta;
 - b) Contentores de utilização colectiva colocados na via pública;
 - c) Embalagens não reutilizáveis;
 - d) Qualquer outro equipamento ou instalação destinada à deposição de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente as bocas de recolha de resíduos em áreas servidas com recolha pneumática;
2. A deposição de resíduos sólidos produzidos na via pública, é efectuada utilizando papeleiras ou outros recipientes com idêntica finalidade colocados nas vias e outros espaços públicos.
3. A deposição dos objectos domésticos volumosos fora de uso (Monos) é efectuada pelos munícipes junto ao equipamento de deposição, no caso de áreas servidas por contentores de utilização colectiva na via pública, ou no local onde é habitual colocar o contentor, nas áreas servidas por recolha porta-a-porta, salvo outras condições definidas pelos Serviços. A deposição deverá ser feita com um máximo de 24 horas de antecedência relativamente ao horário de remoção previsto, devendo esta ser previamente acordada com os Serviços da Câmara.

4. A deposição de aparas, ramos, troncos e folhas provenientes de jardins particulares é efectuada pelos munícipes junto ao equipamento de deposição, no caso de áreas servidas por contentores de utilização colectiva na via pública, ou no local onde é habitual colocar o contentor, nas áreas servidas por recolha porta-a-porta, salvo outras condições definidas pelos Serviços. A deposição deverá ser feita com um máximo de 24 horas de antecedência relativamente ao horário de remoção previsto, devendo esta ser previamente acordada com os Serviços da Câmara.
5. Compete aos interessados acondicionar e transportar os seus objectos domésticos volumosos fora de uso e os resíduos verdes para o equipamento de deposição específico ou para o local indicado pelos Serviços.
6. As entidades que procedam à instalação de novos locais de produção de resíduos sólidos urbanos, são obrigadas a requerer aos Serviços da Câmara Municipal de Loures, o fornecimento de equipamentos de deposição, previamente ao início da actividade.

Artigo 14º

Deposição Selectiva de Resíduos Sólidos Urbanos

1. O Município promove a recolha selectiva dos resíduos para os quais é possível o seu encaminhamento para reciclagem e/ou valorização, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada da Valorsul.
2. Considerando o acima referido e nos termos a definir e divulgar pelos meios apropriados pelos Serviços da Câmara, será possível efectuar a deposição e recolha selectiva dos seguintes resíduos:
 - a) Embalagens de papel e cartão;
 - b) Embalagens de plástico;
 - c) Embalagens de metal;
 - d) Embalagens compósitas;
 - e) Embalagens de vidro;
 - f) Papel e cartão;
 - g) Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas;
 - h) Pilhas e acumuladores usados;
 - i) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso;
 - j) Resíduos biodegradáveis de jardins e parques;
 - k) Outros materiais que possam ser objecto de valorização.
3. A deposição selectiva de resíduos, com vista à sua valorização, é efectuada utilizando os seguintes recipientes municipais:
 - a) Contentores verdes (vidrões) colocados na via pública ou em instalações de grandes produtores do material a recuperar, destinados à deposição selectiva de embalagens de vidro;
 - b) Contentores azuis (papelões) colocados na via pública ou em instalações de grandes produtores do material a recuperar, destinados à deposição selectiva de papel e cartão e de embalagens de papel e cartão;
 - c) Contentores amarelos (embalões) colocados na via pública ou em instalações de grandes produtores do material a recuperar para deposição selectiva de embalagens de plástico, metal e cartão complexo;
 - d) Ecopontos colocados na via pública ou atribuídos aos estabelecimentos de ensino para deposição selectiva das fracções valorizáveis de RSU objecto de recuperação, nomeadamente os definidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do ponto 2 do presente artigo;

- e) Contentores atribuídos aos edifícios de urbanizações em altura, para deposição selectiva das fracções valorizáveis de RSU, nomeadamente os definidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do ponto 2 do presente artigo, nas zonas servidas por recolha selectiva porta-a-porta;
 - f) Cestos atribuídos aos edifícios de habitação de baixo porte, para deposição selectiva das fracções valorizáveis de RSU, nomeadamente os definidos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do ponto 2 do presente artigo, nas zonas servidas por recolha selectiva porta-a-porta;
 - g) Pilhões colocados na via pública ou em estabelecimentos de ensino para a deposição selectiva de fracções valorizáveis de RSU tais como pilhas e acumuladores.
 - h) Outro equipamento de deposição destinado a deposição selectiva de outros materiais, existentes ou a implementar, assim como as bocas de recolha de resíduos em áreas servidas com recolha pneumática.
4. Para efeitos de deposição selectiva deverão também ser considerados os Ecocentros.

Artigo 15º **Responsabilidade pela Deposição**

1. O acondicionamento dos resíduos sólidos nos equipamentos de deposição nos termos definidos no presente Regulamento é da responsabilidade:
 - a) Dos proprietários e administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares;
 - b) Dos residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
 - c) Da administração do condomínio, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
 - d) Dos representantes legais de outras instituições;
 - e) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os utentes.
2. A colocação, retirada, limpeza e conservação do equipamento de deposição referido na alínea a) do número 1 do artigo 13º e nas alíneas d), e) e f) do número 3 do artigo 14º é da responsabilidade das entidades mencionadas no número anterior.
3. As entidades referidas no número 1 são obrigadas a cumprir as instruções de deposição emanadas pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures.
4. Os resíduos sólidos urbanos devem ser colocados no equipamento de deposição e locais apropriados nos dias e horas definidos pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures tornados públicos por Edital e divulgados pelos meios apropriados.

Artigo 16º **Obrigatoriedade de uso dos Equipamentos de Deposição**

1. Os produtores de RSU são obrigados a utilizar o equipamento de deposição destinado a RSU e o destinado à deposição selectiva para deposição dos resíduos específicos a que se destinam.
2. Aos Serviços da Câmara Municipal de Loures não pode ser imputada qualquer responsabilidade pela não realização da recolha dos resíduos incorrectamente depositados nos equipamentos destinados aos resíduos sólidos urbanos e à deposição selectiva, até que os produtores de resíduos cumpram o preceituado no número anterior.

Artigo 17º
Localização dos Equipamentos de Deposição

1. O equipamento de deposição referido na alínea a) do número 1 do artigo 13º e nas alíneas d), e) e f) do número 3 do artigo 14º deve encontrar-se dentro das instalações, fora dos horários previstos no número 4 do artigo 15º.
2. Quando as instalações do produtor de resíduos sólidos domésticos não reunam condições, por falta de espaço, para a colocação do equipamento de deposição no seu interior em local acessível a todos os utilizadores, devem os responsáveis pela sua limpeza e conservação, referidos no artigo 15º, solicitar aos Serviços da Câmara Municipal de Loures, autorização para manter esse equipamento de deposição no exterior das instalações.

Artigo 18º
Sistemas de Deposição em Projectos de Edificações

Os projectos de edificações na área do Município de Loures devem obrigatoriamente prever um sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos nos termos do que for definido pelo Regulamento Municipal de Edificação Urbana (RMEU), a submeter a parecer vinculativo dos Serviços da Câmara Municipal de Loures.

Secção II

Recolha e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 19º
Proibição de Actividades de Recolha e Transporte por Terceiros

1. A recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos é da competência dos Serviços da Câmara Municipal de Loures, em horário e condições a definir e a divulgar pelos meios apropriados.
2. É proibida a execução de quaisquer actividades de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos por qualquer entidade não devidamente autorizada.

Secção III

Áreas de Ocupação Comercial, Industrial e Confinantes

Artigo 20º
Obrigatoriedade de Limpeza das Zonas de Influência de Estabelecimentos Comerciais e Industriais

1. Quem proceder à exploração de estabelecimentos comerciais e industriais deve realizar a limpeza diária das áreas de influência destes, bem como das áreas objecto de licenciamento ou autorização para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.
2. O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espectáculos itinerantes.
3. Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial ou industrial, uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
4. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas actividades.

SECÇÃO IV

Limpeza Pública

Artigo 21º

Componentes da Limpeza Pública

1. A Limpeza Pública integra-se na componente técnica remoção e é constituída pelas actividades de varredura, lavagem e eventual desinfecção, dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfecção e manutenção de papeleiras, corte de mato e de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e “grafitti”, abrangendo ainda a remoção dos resíduos referidos no ponto 4) do artigo 6º.
2. Os Serviços da Câmara Municipal de Loures procedem, no âmbito da sua actividade regular, à Limpeza Pública e Limpeza Extraordinária.
3. Considera-se limpeza extraordinária o saneamento de lixeiras ou outras operações não regulares de limpeza, sem prejuízo de responsabilidade pela deposição indevida nos termos dos artigos 26º e 27º.
4. Quando razões fundamentadas de protecção ambiental o justifiquem, a Câmara Municipal poderá ordenar aos proprietários dos terrenos para proceder à protecção desses terrenos com vedação de carácter ligeiro com altura mínima de 1,5 m.

CAPÍTULO V

Valorização, Tratamento e Eliminação de RSU

Artigo 22º

Valorização, Tratamento e Eliminação de RSU

A valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Loures é efectuada nos termos do artigo 3º.

CAPÍTULO VI

Outros Tipos de Resíduos Sólidos

Artigo 23º

Responsabilidade pelo Destino Final de Outros Tipos de Resíduos Sólidos

1. Os produtores de Outro Tipo de Resíduos Sólidos definido no artigo 7º deste Regulamento, são responsáveis por lhes dar destino final, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação especial.
2. A remoção dos resíduos referidos no número anterior poderá ser acordada com os Serviços da Câmara Municipal de Loures, mediante o pagamento do respectivo preço, calculado com base na Tabela de Preços em vigor, a qual será definida pelos órgãos municipais competentes.
3. Em caso de admissão destes resíduos em qualquer das fases do sistema de Resíduos Sólidos Urbanos, a entidade produtora obriga-se a:

- a) Entregar os resíduos produzidos;
 - b) Fornecer todas as informações exigidas referentes às características quantitativas e qualitativas dos resíduos a admitir no sistema.
4. O pedido de remoção de resíduos deve conter:
- a) A identificação do requerente: nome ou denominação social;
 - b) O código de actividade económica;
 - c) O número de Identificação Fiscal;
 - d) A residência ou sede social;
 - e) O local de produção de resíduos;
 - f) A indicação da actividade de que resultam os resíduos;
 - g) A caracterização dos resíduos;
 - h) A estimativa da produção diária de resíduos.
5. Os produtores de entulhos são responsáveis pela sua gestão, devendo promover a recolha, transporte, armazenagem, valorização e destino final, de tal forma que não prejudiquem a saúde pública, o ambiente, a limpeza e a higiene dos locais.
6. Os Municípios poderão colocar os entulhos provenientes de obras de pequeno porte realizadas na própria habitação e até 1 m³ nos Ecocentros da Valorsul, nos termos fixados por esta última.
7. O Município poderá exigir comprovativo do destino final dos entulhos produzidos na sua área de competência, no âmbito da fiscalização de obras de loteamento e/ou de construção.

CAPÍTULO VII

Resíduos Especiais

Artigo 24º

Responsabilidade pelo Destino Final de Resíduos Especiais

Os produtores de Resíduos Sólidos Especiais definidos no artigo 8º deste Regulamento, são responsáveis por lhes dar destino final, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação especial.

CAPÍTULO VIII

Tarifas

Artigo 25º

Tarifa de Remoção e Eliminação de RSU

1. Pela utilização do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos e para fazer face aos encargos (exceptuando a componente limpeza pública), serão cobradas tarifas de remoção e eliminação de resíduos sólidos, a todos os utilizadores abrangidos pelo Sistema Municipal, a qual será fixada por deliberação dos órgãos municipais competentes.
2. Aos utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos de tipo doméstico e não doméstico, consumidores de água dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal (SMAS), doravante definidos apenas como consumidores, a tarifa será calculada em função do valor de consumos de água facturado.
3. Aos utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos de tipo doméstico não consumidores de água e aqueles que sendo consumidores disponham de outras fontes de abastecimento particulares, será cobrada a tarifa da recolha de resíduos sólidos com base no valor do consumo estimado, fixado por deliberação dos órgãos municipais competentes.
4. Aos utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos de tipo não doméstico não consumidores de água e aqueles que sendo consumidores disponham de outras fontes de abastecimento particulares, será cobrado o preço da recolha de resíduos sólidos determinado com base na efectiva produção de resíduos e na tabela de preços em vigor, a qual será fixada por deliberação dos órgãos municipais competentes.
5. Poderá ser autorizada a não integração no Sistema Municipal de Resíduos Sólidos aos requerentes, cujos resíduos se enquadrem nos tipos definidos nos números 5), 6), 7) e 8) do artigo 6º, que façam prova do adequado destino final dos resíduos produzidos, no respeito do Princípio da Responsabilidade do Produtor.
6. No caso de utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos abaixo indicados e que sejam simultaneamente consumidores de água, o serviço de remoção e eliminação de resíduos sólidos urbanos semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, será cobrado em função do consumo de água, qualquer que seja a sua produção:
 - a) Autarquias Locais;
 - b) Entidades com Estatuto de Utilidade Pública;
 - c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - d) Estabelecimentos de Ensino da Responsabilidade do Município.
7. Para as entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, o serviço de remoção inclui a remoção dos objectos volumosos fora de uso e dos resíduos verdes.
8. O tarifário poderá ser alterado em áreas específicas abrangidas por projectos pilotos de aplicação de instrumentos económicos de diferenciação, em aproximação ao Princípio do Poluidor Pagador.

CAPÍTULO IX

Penalidades

Artigo 26º Proibições

1. É proibido o abandono de resíduos.
2. É igualmente proibida a sua emissão, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação por entidades não autorizadas.
3. É também proibida a emissão, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos em instalações ou locais não autorizados.
4. É proibida a descarga de resíduos, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia, definida na Lei.
5. São proibidas as operações de gestão de resíduos em desrespeito das regras legais ou das normas técnicas imperativas aprovadas nos termos da Lei.
6. O produtor e o detentor de resíduos devem assegurar que cada transporte é acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos nos termos da Portaria nº 335/97 de 16 de Maio.
7. O transporte de resíduos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, nos termos definidos pela Portaria nº 335/97 de 16 de Maio.

Artigo 27º Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação a prática dos seguintes factos:

- a) O abandono, bem como a emissão, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos, por entidades não autorizadas ou em instalações ou locais não autorizados, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
- b) Varrer, sacudir tapetes e outros objectos ou efectuar despejos para a via pública;
- c) Lançar detritos ou qualquer produto para alimentação dos animais na via pública;
- d) Vazar águas provenientes de lavagem para a via pública;
- e) Vazar outras águas poluídas, tintas, qualquer tipo de óleos novos ou usados, petróleos e seus derivados ou outras matérias líquidas ou pastosas para a via pública, sarjetas ou sumidouros;
- f) Destruir, deslocar ou remover papeleiras;
- g) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores colocados na via pública;
- h) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros;
- i) Poluir a via pública com dejectos;
- j) Despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública sem efectuar a limpeza dos resíduos daí resultante;

- k) Espalhar na via pública quaisquer resíduos e materiais transportados em viaturas;
- l) Lavar veículos na via pública;
- m) Pintar e reparar veículos ou outros objectos com carácter habitual e regular em locais não licenciados para o efeito;
- n) Efectuar queimadas a céu aberto de resíduos sólidos urbanos;
- o) Efectuar queimadas a céu aberto de resíduos perigosos e sucatas;
- p) A deposição de objectos domésticos volumosos fora de uso (Monos), bem como aparas, ramos, troncos e folhas de jardim e de quaisquer outros resíduos verdes, em violação do disposto nos números 3 e 4 do artigo 13º, respectivamente;
- q) A utilização de recipientes diferentes dos autorizados pelos Serviços da Câmara Municipal de Loures, sendo o recipiente considerado perdido e removido conjuntamente com os resíduos sólidos;
- r) A falta e/ou o incorrecto acondicionamento dos resíduos no equipamento de deposição;
- s) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destina o equipamento de deposição selectiva;
- t) A afixação de cartazes, autocolantes ou de outros materiais de publicidade, e quaisquer inscrições nos equipamentos de deposição de resíduos ou das suas fracções valorizáveis ou nos equipamentos de apoio à limpeza urbana, por entidades não autorizadas;
- u) A utilização do equipamento de deposição destinado aos resíduos fora dos horários estabelecidos;
- v) A permanência do equipamento de deposição referido na alínea a) do nº 1 do artigo 13º e nas alíneas d), e) e f) do número 3 do artigo 14º na via pública fora dos horários estabelecidos;
- w) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada;
- x) A alteração da localização do equipamento de deposição que se encontre na via pública, quer sirva a população em geral, quer se destine a apoios dos Serviços de Limpeza;
- y) Retirar, remover ou escolher os materiais nos recipientes referidos no número 1 do artigo 13º e no número 3 do artigo 14º;
- z) A utilização dos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de objectos domésticos volumosos fora de uso (monos);
- aa) A utilização de contentores destinados a resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de pedras, terra, entulhos;
- bb) A utilização dos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos para a deposição de outros tipos de resíduos, excepto quando a utilização resultar de acordo entre o produtor e os Serviços da Câmara Municipal de Loures;
- cc) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos pelas entidades incluídas no sistema municipal de remoção, em quantidade superior à definida;
- dd) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de resíduos industriais;
- ee) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de resíduos perigosos;

- ff) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos para a deposição de resíduos hospitalares contaminados;
- gg) A utilização dos contentores destinados aos resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos por entidades não integradas no sistema municipal;

Artigo 28º **Coimas**

1. Às contra-ordenações referidas no artigo anterior são aplicáveis as seguintes coimas, indexadas ao valor do Salário Mínimo Nacional (SMN) para os Serviços e Indústria:
 - a) de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ SMN no caso das alíneas c), l), q), u), v) e w);
 - b) de $\frac{1}{4}$ a 1 SMN no caso das alíneas d), g), i), p) e x);
 - c) de $\frac{1}{4}$ a 1,5 SMN no caso das alíneas b) e h);
 - d) de $\frac{1}{2}$ a 1 SMN no caso das alíneas r) e s);
 - e) de $\frac{1}{2}$ a 1,5 SMN no caso das alíneas f), m) e y);
 - f) de 1 a 2 SMN no caso das alíneas j), k) e bb);
 - g) de 1 a 3,5 SMN no caso das alíneas n), t), z), aa) e cc);
 - h) de 1 a 4,5 SMN no caso da alínea e);
 - i) de 1 a 10 SMN no caso da alínea a);
 - j) de 3,5 a 10 SMN no caso da alínea gg);
 - k) de 4 a 10 SMN no caso da alínea dd);
 - l) de 6 a 10 SMN no caso da alínea ee);
 - m) de 6 SMN ao máximo estabelecido na lei geral no caso da alínea ff);
 - n) de 8 a 10 SMN no caso da alínea o).
2. Quando o agente for pessoa colectiva, o montante mínimo das coimas previstas no número anterior é elevado para o seguinte montante:
 - a) para 6 SMN no caso das alíneas k) e m);
 - b) para 8 SMN no caso das alíneas d), e) e j).
3. A violação do disposto no número 2 do 12º e no número 1 do artigo 19º constitui contra-ordenação punível com coima de $\frac{1}{2}$ a 2 SMN.
4. Não é punível a realização de queimadas a céu aberto de resíduos de origem vegetal provenientes da limpeza de matos e florestas, quando efectuadas em conformidade com diplomas legais aplicáveis.
5. O abandono de resíduos em linhas de água constitui circunstância agravante da infracção.

Artigo 29º
Sanção Acessória

1. Sem prejuízo da coima correspondente, a quem infringir o disposto no artigo 27º podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e a da culpa do agente:
 - a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
 - d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
 - e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
 - f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - g) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 30º
Tentativa e Negligência

1. A tentativa e a negligência são puníveis.
2. A sanção da tentativa será a do ilícito consumado, especialmente atenuada.

Artigo 31º
Desistência

1. A tentativa não é punível quando o agente voluntariamente desiste de prosseguir na execução da contra-ordenação ou impede a consumação ou, não obstante a consumação, impede a verificação do resultado não compreendido no tipo da contra-ordenação.
2. Quando a consumação ou verificação do resultado são impedidas por facto independente da conduta do desistente, a tentativa não é punível se este se esforçar por evitar uma ou outra.

Artigo 32º
Desistência em Caso de Participação

Em caso de participação, não é punível a tentativa daquele que voluntariamente impede a consumação ou a verificação do resultado, nem daquele que se esforça seriamente por impedir uma ou outra, ainda que os participantes prossigam na execução da contra-ordenação ou a consumem.

Artigo 33º
Reposição Coerciva da Situação

1. A entidade com competência para ordenar a abertura do processo de contra-ordenação pode notificar o infractor para este repor a situação, tal como existia antes da prática do facto ilícito, fixando-lhe o prazo para o efeito de 48 horas, sob pena de se substituir ao infractor, procedendo à reposição por sua iniciativa e debitando o respectivo custo ao infractor, calculado com base na tabela de preços em vigor.

2. Quando o Município proceder à remoção dos resíduos ou a qualquer outra situação decorrente do disposto no presente Regulamento, o pagamento dos encargos se não for efectuado voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para esse efeito, será cobrado coercivamente.
3. O notificado deverá comprovar, nos casos devidos, o destino final dos resíduos por ele removidos.

CAPÍTULO X

Fiscalização

Artigo 34º Competência Fiscalizadora

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 35º Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Artigo 36º Revogação

Este Regulamento revoga o Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Julho de 2002.

17 de Novembro de 2004

O Presidente da Câmara,

(a) *Carlos Teixeira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
Apêndice nº 153, II Série, nº 293, de 16 de Dezembro de 2004]



AVISO nº 296/DGP/2004

Nomeação em comissão de serviço

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de dois anos, como consultor de informática, o licenciado Paulo José Veríssimo Soares, a partir de 1 de Novembro de 2004, nos termos da alínea b) do nº 5 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 97/2001, de 26 de Março.

18 de Novembro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara,

o Vereador dos Recursos Humanos,

(a) *António Pereira*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 294, de 17 de Dezembro de 2004]**



AVISO nº 298/DGP/2004

Reclassificação profissional de Carla Sofia Fernandes Antunes

Para os devidos efeitos torna-se público que a funcionária Carla Sofia Fernandes Antunes, com a categoria de cantoneiro de limpeza, é reclassificada, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199.

19 de Novembro de 2004

Por delegação de competências do Presidente da Câmara,

o Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

(a) *António Pereira*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 294, de 17 de Dezembro de 2004]**



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Concurso público para a empreitada de execução de alargamento da Rua Avelar Brotero, no Zambujal, em S. Julião do Tojal, destinada a reperfilar o referido caminho, sendo necessário proceder a trabalhos de terraplanagem, abastecimento de água, drenagem residual pluvial, muros de vedação e suporte de terras, pavimentação, sinalização vertical e horizontal.

17 de Novembro de 2004

O Vereador do Departamento de Obras Municipais,

(a) *João Pedro Domingues*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
III Série, nº 294, de 17 de Dezembro de 2004]**